



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII - Nº 222

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 1971

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 541, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "b", do artigo 9º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve,

Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal da Administração do Porto de Natal, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a Eurico Tibúrcio da Silva, Mestre Arrais, de acordo com o Artigo 100, item III, combinado com o Artigo 101, item I, letra a, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967 e Artigo 161, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS Nº 543, de 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve,

Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no Artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Alves Ribeiro, Oficial de Administração 16.C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Administração, (DR/DA), da 5ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado pela Portaria (P) nº 309-DG, de 28 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial número 127 e BOAD nº 129, de 7 e 9-17-71, respectivamente.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

ATO Nº 21, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a partir de 5 de novembro de 1971, Valmir Carvalho Pereira, Datógrafo 7-A, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, das funções de Assessor Administrativo deste Conselho, por ter sido nomeado, pela Portaria "P" nº 508-DG, de 15 de outubro de 1971, do Diretor-Geral do mesmo Departamento, para exercer a

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Função gratificada símbolo 5-F, de Secretário do Chefe do Gabinete do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis. — Hildebrando de Araújo Goes.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 380, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Promover, com efeito a partir de 30 de setembro de 1971, no Quadro de Pessoal do mesmo Departamento, de acordo com o disposto no Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

I — Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201:

a) Por merecimento:

1 — Miguel Alvares dos Prazeres Neto, em vaga originária da aposentadoria de Noemi Guimarães Toledo;

II — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201:

a) Por merecimento:

1 — Solange de Oiva Monteiro de Carvalho, em vaga originária da aposentadoria de Elza Moura Milagres; 2 — Djanira de Souza Oliveira, em vaga decorrente da promoção de Miguel Alvares dos Prazeres Neto. — Horácio Madureira.

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, item 24, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto número 2.090, de 18 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 383 — Art. 1º Fica criada a Comissão Executiva do Programa de Mudança do Departamento Nacional de Estradas de Ferro para Brasília — COEMBRA — subordinada diretamente ao Gabinete do Diretor-Geral e composta dos seguintes membros:

I — Representante do DNEF junto ao GEMUD;

II — Representantes da Divisão de Administração, da Divisão de Obras,

da Divisão Financeira, da Procuradoria Judicial, do Gabinete do Diretor-Geral e do 7º Distrito Ferroviário.

Art. 2º A COEMBRA será presidida pelo Representante do DNEF junto ao GEMUD, cabendo ao Representante do 7º Distrito Ferroviário o encargo de desempenhar as funções previstas no convênio celebrado com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital para a construção de unidades administrativas e residenciais, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º Caberá especificamente a COEMBRA adotar todas as medidas relativas à transferência do DNEF para Brasília, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 4º As recomendações, decisões e quaisquer providências adotadas pela COEMBRA somente terão validade após a sua aprovação ou homologação pelo Diretor-Geral.

Art. 5º Toda e qualquer proposta ou sugestão pertinente ao programa de mudança ou com ele relacionado, direta ou indiretamente, inclusive no que tange aos seus aspectos técnicos, administrativos, jurídicos e econômicos, ainda que de autoria de qualquer membro da COEMBRA, deverá ser a esta apresentada, com a devida justificativa, para exame e posterior submissão à Direção Geral.

Art. 6º A COEMBRA, no desempenho de suas atribuições, poderá delegar competência a qualquer de seus membros para a realização de tarefas específicas, devendo, no entanto, o delegado, nesta hipótese, apresentar relatório sobre a matéria.

Art. 7º Os órgãos administrativos e técnicos do DNEF deverão prestar toda a colaboração que lhes for solicitada pela COEMBRA, visando a dinamização e racionalização dos seus encargos.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nº 384 — I — Designar os seguintes membros para integrar a Comissão Executiva do Programa de Mudança do Departamento Nacional de Estradas de Ferro para Brasília — COEMBRA:

1 — Engenheiro José Paulo Barreto — Representante do DNEF junto ao GEMUD;

2 — Geraldo de Almeida Carneiro — Diretor da Divisão de Administração;

3 — Arquiberto Francisco José Lopes Mendes — Representante da Divisão de Obras;

4 — Antônio Santos de Oliveira — Diretor da Divisão Financeira;

5 — Engenheiro Luís Melchades Nobre — Representante do Gabinete do Diretor-Geral;

6 — Procurador José Carlos da Rocha — Representante da Procuradoria Judicial;

7 — Engenheiro Glauco Benévolo — Chefe do 7º Distrito Ferroviário.

II — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nº 385 — I — Designar o Engenheiro Glauco Benévolo de Benévolo, Chefe do 7º Distrito Ferroviário, para apresentar o DNEF junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital, considerando o que estabelece a Cláusula Décima Primeira do Convênio celebrado em seis (6) de julho de 1971, para a administração da construção de unidades administrativas e residenciais e execução de outros encargos, na cidade de Brasília, Distrito Federal, cabendo-lhe, especificamente:

a) participar das Comissões Julgadas das licitações;

b) supervisionar o andamento das obras, independentemente da fiscalização efetuada pela NOVACAP;

c) autorizar o pagamento de todas as despesas pertinentes ao Convênio, à vista das respectivas faturas emitidas pela NOVACAP;

d) tomar ciência de todos os relatórios sobre as atividades pertinentes ao Convênio;

e) os entendimentos pertinentes aos encargos previstos nas alíneas anteriores, serão mantidos diretamente com a NOVACAP e nunca com as firmas executoras dos serviços e obras, ou seus operários.

II — Nos seus impedimentos eventuais, o representante designado por esta Portaria será substituído pelo Engenheiro Diógenes de Mesquita Passos, Assistente do Chefe do 7º Distrito Ferroviário, devendo todas as oportunidades de substituição ser comunicadas à NOVACAP e ao Banco do Brasil S. A.

III — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Horácio Madureira.

PORTARIA Nº 386, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, item 24, do Regimento Interno e Regulamento de Pessoal, aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1962 e de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 200-67, resolve:

Nº 386 — I — Delegar competência ao Chefe do 7º Distrito Ferroviário, Engenheiro Glauco Benévolo, para o fim específico de adquirir, para o DNEF, da Sociedade Bíblica do Brasil, o apartamento nº 411-A, situado na SQS 103, Bloco A, em Bra-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

sília, Distrito Federal, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), podendo, para tanto, assinar a escritura de compra e venda respectiva e praticar todos os demais atos necessários aos fins da presente Portaria;

II — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Horácio Madureira.*

5º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 1 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe da Seção de Administração do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 19-DF5 — Designar o Porteiro GL.302.11.B — Arnaldo Augusto Frade, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F. para substituir o Escriturário AF.202.10.B, João Francisco da Silva Alves, Secretário do Chefe da referida Seção símbolo 11-F, em suas faltas ou impedimentos eventuais, a partir de 1.11.71. — *Cesar Gulyão Marinho.*

Comissão

Permanente de Concorrência

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 16 de novembro de 1971
Proc. nº 8.057-71 — No requerimento em que a firma "Transplan" Ltda. — Planejamento de Transporte", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — *Luiz Melchitades Nobre.*

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

6ª Divisão Central

PORTARIAS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe da 6ª Divisão-Central, com base no art. 3º do Decreto 42.380, de

30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e art. 1º, alíneas: "a", "b", "c" e "d" do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 81-G — Demitir o Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 420.593, Salvador da Mota Brasileiro, admitido em 1 de fevereiro de 1945, com base no item II, § 1º do artigo 207, da Lei 1.711-52.

Nº 82-G — Exonerar "ex officio" a Auxiliar de Escritório, referência 19, nº 402.020, Maria do Carmo Afonso, admitida em 20 de julho de 1945, com base nos artigos 74, item I, c/c 75, itens I e II, da Lei 1.711-52.

Nº 83-G — Exonerar "ex officio", o Pedreiro, nível 8, matrícula número 522.427, Zeferino de Souza, admitido em 1 de setembro de 1959, com base nos artigos 74, item I, c/c 75,

itens I e II da Lei 1.711-52. — *Francisco Cruz.*

PORTARIA Nº 84-G, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1971

O Chefe da 6ª Divisão — Central, com base no art. 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e art. 1º, alíneas: "a", "b", "c" e "d" do Decreto nº 47.893, de 10-3-60, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria 62-G, de 1971 de 3 de agosto de 1971, publicada em BI, nº 147, de 5 de agosto de 1971 na parte que exonerou "ex officio" com base no art. 74 c/c 75 itens I e II, (a Lei nº 1.711-52, Geraldo Soares dos Santos, matrícula 435.048, Auxiliar de Maquinista, nível 8, readmitido em 15-7-42, face o que ficou apur. do no processo número 2303557-71. — *Francisco Cruz.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 908, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 1967, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o artigo 132 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência a Rawlinson Prestes Lemos, Substituto eventual do Diretor do Instituto de Psiquiatria, para, no impedimento do titular, mo-

vimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto, em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Médicas, Miguel Eugênio Jourdan.

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 936 — Conceder exoneração, a partir de 4 de junho de 1971, a Selma Santos Salomão do cargo de Professor Assistente, EC-503.20 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

Nº 937 — Exonerar "ex officio", a partir de 11 de abril de 1961, a Fre-

derico Pontes Viana do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Djacir Menezes.*

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 948 — Exonerar a partir de 12 de novembro do corrente, João Gouvêa Martins, Oficial de Administração, AF-201.14.B, matrícula nº 1.223.575, do Quadro Único de Pessoal do cargo em comissão de Diretor do Serviço de Comunicações, símbolo 6-C, da Reitoria.

Nº 949 — Nomear o funcionário aposentado João Gouvêa Martins, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Serviço de Comunicações, símbolo 6-C, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, mantido pelo Decreto número 60.455, de 13-3-67, publicado no Diário Oficial de 24-4-67. — *Djacir Menezes.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 436, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

De acordo com o § 7º do artigo 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a partir de 5 de novembro do corrente ano, Sebastião Bento da Silva, matrícula nº 2.272.054, do cargo de Auxiliar de Laboratório Código P.1603.4, interino, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos.*

PARER SOBRE ACUMULAÇÃO

Processo nº 004.561-71 — U.F.AL
Interessado: Paulo Sarmento Sobrinho

PARER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Paulo Sarmento Sobrinho, dos cargos de Auxiliar de Ensino de Bioquímica do Instituto de Ciências Exatas da U.F.AL e o de Chefe de Laboratório de Análises Clínicas, do Hospital José Carneiro, da Escola de Ciências Médicas de Alagoas.

a) Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 99 da Emenda nº 1 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei nº 4.381-A, de 6 de dezembro de 1965;

b) A disciplina lecionada, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Farmacêutico-Bioquímico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Chefe do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital José Carneiro, da Escola de Ciências Médicas de Alagoas, já que executa exames de Laboratório em geral, inclusive Bioquímica Clínica, atendendo, assim, à exigência legal de correlação de matéria;

c) Por sua vez, a compatibilidade de horário está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 12 horas semanais previstas são cumpridas no período da tarde: 3ª, 4ª e 5ª-feira das 14 às 18 horas e as obrigações de Chefe de Laboratório de Análises Clínicas do Hospital José Carneiro da Escola de Ciências Médicas de Alagoas, no da manhã, diariamente das 7 às 18 horas;

d) Dessa forma somos de parecer que se considere legítima a acumulação em que incide Paulo Sarmento Sobrinho, na forma apresentada no processo.

Maceió, 8 de novembro de 1971. — *Manoel Machado Ramalho de Azevedo* — *José Reis Lisboa de Lima* — *Júlio Cesar de Mendonça Uchôa*.

PARER SOBRE ACUMULAÇÃO

Processo nº 004.585-71 — U.F.AL.
Interessado: Luiz da Silveira Freitas

PARER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Luiz da Silveira Freitas, dos Cargos de Auxiliar de Ensino de Biofísica do Instituto de Ciências Exatas da U.F.AL e o de Médico da Secretaria de Saúde e Serviço Social, em regime C.L.T.

a) Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 99 da Emenda nº 1 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei nº 4.381-A, de 6.12.65;

b) A disciplina lecionada, Biofísica, é integrante do currículo de formação profissional de Médico, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias;

c) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 12 horas semanais prescritas, são cumpridas no horário da tarde, 2ªs-feiras das 14 horas às 18 horas, 3ªs e 6ªs-feiras das 16 às 18 horas e 4ªs-feiras de 13 horas às 17 horas e as obrigações de Médico da Secretaria de Saúde e Serviço Social, no la manhã no horário das 7 às 11 horas diariamente;

d) Dessa forma somos de parecer que se considere legítima a acumulação em que incide, Luiz da Silveira

Freitas, na forma apresentada no processo.

Maceió, 8 de novembro de 1971. — *Manoel Machado Ramalho de Azevedo* — *Edúardo Jorge da Silva* — *José Reis Lisboa de Lima*.

PARER

Designados para a Comissão incumbida de examinar a situação funcional da Prof. Maria Rosa Albuquerque de Mendonça, conforme determina a Lei nº 4.381-A-65, após o exame do processo em questão concluímos:

a) Ensina a Prof. Maria Rosa Albuquerque de Mendonça, Biologia, como professor regente, no CECIAL do Centro Educacional e de Pesquisa aplicada.

Tratando-se do ensino da mesma disciplina, no Centro Educacional e no Instituto de Ciências Biológicas, nada existe a opinar sobre correlação de matéria.

b) O horário de trabalho apresentado pela prof. Maria Rosa Albuquerque de Mendonça no Centro Educacional, nas 2ªs-feiras de 9 às 11 horas, nas 3ªs-feiras de 7 às 9 horas e nas 4ªs, 5ªs e 6ªs-feiras de 7 às 12 horas, apresenta perfeita compatibilidade com seu horário durante a tarde (2ª, 4ª e 6ª-feira de 14 às 18 horas) como auxiliar de ensino de Biologia no Instituto de Ciências Biológicas.

Em 31 de novembro de 1971. — *Helvio José de Farias Aulo* — *Othederaldo de Araújo Silva* — *Meroveu Silva Costa*.

PARER SOBRE ACUMULAÇÃO

Proc. nº 004.985
Interessado: Erivaldo Cavalcante

PARER

1 — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Erivaldo Cavalcante, dos cargos de Auxiliar de Ensino, da F.M.UFAL, e o de médico, em regime CLT, da Rede Ferroviária do Nordeste;

2 — Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 99 da Emenda nº 1 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei nº 4.381-A, de 6-12-65;

3 — A disciplina lecionada, Clínica Propedêutica Médica, além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico em regime CLT da Rede Ferroviária do Nordeste, atendendo assim a exigência legal de correlação de matéria;

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horário está comprovada pela documentação anexa ao presente processo tendo em vista, que às 12 horas semanais prescritas para o pessoal docente são cumpridas no período da manhã de segunda-feira ao sábado de 7,30 às 9,30 horas, e as obrigações de médico em regime CLT da Rede Ferroviária do Nordeste no período vespertino de segunda-feira a sexta-feira de 12,30 às 16,30 horas;

5 — Dessa forma somos de parecer que se considere legítima a acumulação em que incide Erivaldo Cavalcante, na forma apresentada no Processo.

Maceió, 4 de novembro de 1971. — *Cláudio de Albuquerque*, Presidente — *José de Carvalho Trigueiros* — *Oswaldo Barbosa Calado*.

PARER

Norma Rocha Fortes, pretendente a contrato como professor Assistente do Departamento de Administração e Planejamento para a disciplina Princípios e Métodos de Inspeção Escolar, declara exercer o cargo de Inspetor de Ensino E.C. 401-21.B. do Ministério da Educação e Cultura. Examinando sua situação funcional no que tange à

possibilidade de acumulação, concluímos:

a) o cargo exercido pela candidata é de natureza técnica Inspetor de Ensino, com possibilidade de acumulação com o cargo de assistente que pretende exercer;

b) existe correlação de matéria, pois a candidata irá lecionar a disciplina "Princípios e Métodos de Inspeção Escolar"; trata-se de disciplina integrante da habilitação Inspeção Escolar, do Curso de Pedagogia. Ela irá ensinar aquilo que já pratica no exercício de sua função anterior;

c) o horário da candidata na Inspeção Seccional de Maceió, em que é lotada, tem início todas os dias às 9 horas da manhã, tendo atividades no segundo horário apenas nas segundas e quartas-feiras: enquanto que sua carga horária na Faculdade é diariamente de 7 às 9 da manhã tendo trabalho no segundo horário das 15 às 17 horas apenas nas terças-feiras, tempo em que está livre na Inspeção Seccional;

d) Somos, assim, de parecer que estão atendidas as exigências formuladas no artigo 99 da Emenda nº 1 da Constituição Federal no artigo 26 da Lei nº 4.381-A, de 6 de dezembro de 1965 pois trata-se, acumulação de cargo técnico com o magistério com relação de matéria e compatibilidade de horários.

Maceió, 3 de novembro de 1971. — *Teófanês Augusto de Araújo Barros* — *Antônio Assunção Araújo* — *João Leite Neto*.

PORTARIA Nº 383, DE 25 DE OUTUBRO DE 1971

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 29 de outubro de 1971, as folhas 3.358 (Seção I — Parte II), onde se lê:

"para exercer a função de Subdiretor para Assuntos Comunitários desta Universidade."

Leia-se:
"para exercer a função de Sub-Reitor para Assuntos Comunitários desta Universidade."

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 611, DE 22 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 53, item I, §§ 1º e 3º da Lei nº 4381-A, de 6 de dezembro de 1965 a

Cícero Simões da Silva Freitas, matrícula nº 1.882.676, no cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia, a partir de 28.10.70, tendo em vista o que consta do processo número 18553-71 desta Reitoria.

PORTARIA Nº 618, DE 26 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1965, alterado pelos artigos 1º da Lei nº 5.233, de 20 de janeiro de 1967, 1º da Lei nº 5.483, de 19 de agosto de 1968, e 1º da Lei nº 5.678, de 19 de julho de 1971 a

Almir de Almeida Barbosa, matrícula nº 1.994.242, no cargo de Armazenista, nível 10, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente com

lotação fixada na Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo nº 5.122-70 desta Reitoria.

PORTARIA Nº 628, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 16.3.71, do Reginaldo Rocha Cruz, matrícula nº 1.051.400, do cargo de Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, lotado na Escola Politécnica da UFBA — *Lafayette de Azevedo Pondé*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 602 DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Tornar sem efeito a Portaria número 453, de 12 de agosto do corrente ano, que transferiu o Professor Assistente, José Maria Bezerra Paiva, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para o Quadro do Pessoal da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara (FEFIEG), de acordo com o disposto nos artigos 27, 28 e 29 da Lei número 4.381-A, de 6 de dezembro de 1965. — *Walter de Moura Cantídio*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA Nº Nº 322 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar sem efeito, as Portarias nºs 240 e 241, de 23 de agosto de 1971, publicadas no *Diário Oficial* da União de 3 de setembro de 1971, que nomearam, respectivamente, Yeda Maria Rodrigues Pinheiro e Nirma de Souza Coelho, para exercerem cargos de Oficial de Administração, Código AF.201.12-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da UFES, em virtude de não terem tomado posse no prazo legal.

PORTARIA Nº 323 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias resolve:

Declarar que Helio Mendes Ferreira, Regina Monjardim Cavalcanti, Nivaldo Rodrigues de Albuquerque e Gilberto Tristão, designados para exercerem, respectivamente, os encargos da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Reitoria, deixaram de fazer jus ao acréscimo de que trata o item II das observações da Tabela anexa ao Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, publicado a 21 subsequente, a partir de 1 de dezembro de 1970, os dois primeiros, e a partir de 2 de agosto de 1971, os dois últimos, datas a partir das quais passaram a ter vínculo empregatício com a UFES. — *Valder Coares Vieira*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PORTARIA Nº 206 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais resolve:

Conceder exoneração, a partir desta data, nos termos do artigo 75, item

I. da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1932, à Servente, GL-104.5 — Lúcia Maria Bairy Turnes, amparada pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069-62, matriculada no IPASE

sob o nº 2.201.144, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Pelotas, com lotação no Instituto de Química e Geociências. — *Delfin Mendes Silveira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 861, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Astrolino Carneiro da Silva, Diretor da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Território de Roraima, para exercer os encargos de Substituto do Delegado da referida Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIA SUNAB 864 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando de suas atribuições legais, resolve:

Delegar Podêres ao Delegado da SUNAB no Estado da Paraíba, Cel. Renato Macário de Brito, para representá-lo no ato de assinatura do

Contrato de Locação das salas números 502 e 506 do prédio situado na Av. Guedes Pereira nº 27, em João Pessoa, naquele Estado, de acordo com a minuta constante do Processo SUNAB nº 17.149-71.

PORTARIAS SUNAB DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 865 — Designar — Francisco das Chagas Oliveira, Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Piauí, para responder pelo expediente da referida Delegacia, durante os impedimentos legais, temporários ou eventuais da Delegacia Interina.

Nº 866 — Designar Mildimás Alves Gomes, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP — no Estado do Maranhão, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 1.125, de 14-10-68. — *Glauco Carvalho*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 88-971

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na reunião do dia 9 de novembro de 1971

1. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

Nº 5.757-968 — José Pires Reis.

Nº 8.881-971 — Claudio Pinto Vieira.

Nº 8.882-971 — Adelino Abreu de Moraes.

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

Nº 1.581-968 — Angelo Manoel Pinho da Fonseca.

Nº 1.805-968 — Ivan Maia Vasconcelos.

Nº 3.750-968 — Fausto Orlando Piniheiro de Faria.

Nº 4.318-968 — Célio Faria Luz.

Nº 4.623-968 — Walter Moreira da Silva.

Nº 5.169-968 — Gerardo Magela Martins.

Nº 5.172-968 — Iracema Ribeiro da Silva.

Nº 5.260-968 — Eduardo Celso Rodrigues Serra de Castro.

Nº 5.412-968 — Fernando Queira de Sequeira Santos.

Nº 5.439-968 — Italo Ferreira da Costa.

Nº 7.821-969 — Milton Augusto Walter.

3. Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 1.832-968 — Abigail Reis de Mello e Silva.

Nº 1.685-968 — Zilda Lemos Murad Ferreira.

Nº 1.830-968 — Olga Terra Franco.

Nº 1.969-968 — Ana Siqueira de Almeida.

Nº 2.130-968 — Hélio Marques de Mattos.

Nº 2.173-968 — Hélio Gonçalves Capella.

Nº 2.234-968 — Antônio Alves Ribeiro.

Nº 2.382-968 — Tércio Decat.

Nº 2.535-968 — Maria Stella Vieira de Rezende.

Nº 3.617-968 — Eulália Sophia Metello.

Nº 8.354-969 — Maria da Conceição Vial Corrêa.

II — Na reunião do dia 11 de novembro de 1971:

4. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 8.873-971 — Célio Murillo Menezes da Costa.

5. Tornar definitivo o registro provisório na CRTA — 7ª Região sob o nº RP-44 de Bacharel de Administração, letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 6.471-971 — Miriam Hissa.

6. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 4.873-968 — Carlos Alberto Caio Marcio Renault.

Nº 5.168-968 — Jarbas Ribeiro de Assis.

7. A presente resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 11 de novembro de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23.970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 89-971

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, designadas pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1971, resolve:

Art. 1º Conceder registro no ... CRTA da 7ª Região nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-965:

I — Registro definitivo:

1. CRTA nº 2.384 — Adelino Abreu de Moraes.

2. CRTA nº 2.385 — Célio Murillo Menezes da Costa.

II — Registro provisório:

1. CRTA nº RP-70 — Cláudio Pinto Vieira.

Art. 2º Tornar definitivo o registro provisório CRTA — 7ª Região sob o nº RP — 4 de Bacharel de Administração ao seguinte profissional:

1. CRTA nº 2.386 — Miriam Hissa.

Art. 3º Retificar ... onde se lê na Resolução JI — CRTA — 7ª Nº 75-971 Milton Figueiredo Travasso da Rosa registrado no CRTA sob o 2.224 leia-se: Milton de Figueiredo Travassos da Rosa.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 11 de novembro de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23.970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 90-971

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, designadas pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1971, resolve:

Art. 1º Conceder registro no ... CRTA da 7ª Região nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-965:

I — Registro definitivo:

1. CRTA nº 2.384 — Adelino Abreu de Moraes.

2. CRTA nº 2.385 — Célio Murillo Menezes da Costa.

II — Registro provisório:

1. CRTA nº RP-70 — Cláudio Pinto Vieira.

Art. 2º Tornar definitivo o registro provisório CRTA — 7ª Região sob o nº RP — 4 de Bacharel de Administração ao seguinte profissional:

1. CRTA nº 2.386 — Miriam Hissa.

Art. 3º Retificar ... onde se lê na Resolução JI — CRTA — 7ª Nº 75-971 Milton Figueiredo Travasso da Rosa registrado no CRTA sob o 2.224 leia-se: Milton de Figueiredo Travassos da Rosa.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 11 de novembro de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23.970.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS N.º 227/71

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.295, de 16-11-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1-12-70, Jessel Pereira Torre, nº 16.723, do cargo de Técnico-Auxiliar de Mecanização, nível 9.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL NA SRGB

Nº 2.263, de 9-11-71 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Joaquim Vicente de Campos, número 56.901, Oficial de Administração, nível 13; nº 2.264, de 10-11-71 — Exonera, a pedido, a contar de 21 de outubro de 1970, Luiz Carlos Genero, nº 46.619, do cargo de Porteiro, nível 9; nº 2.265, de 10-11-71 — Exonera, a pedido, a contar de 3-5-71, Luiz Molina, nº 62.625, do cargo de Mensageiro, nível 1.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPR

Nº 148, de 9-11-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Léa Bergamini, nº 9.323, Assistente de Administração, nível 14-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL NA SRRJ

Nº 472, de 8-11-71 — Exonera, a pedido, Almir Baptista, nº 45.226, do cargo de Servente, interino, nível 5, face sua opção nos termos da ODS-SP-603.28-70.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL NA SRRS

Nº 459, de 4-10-71 — Exonera, a pedido, a contar de 2-10-71, Omar Flores da Rosa, nº 62.609, do cargo de Mensageiro, nível 1.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL NA SRRP

Nº 1.701, de 12-11-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Roberto da Silva, nº 63.958, Carpinteiro, nível 9.

APOSTILAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

Nº 63.832, de 30-12-66 — Apostila de 9-11-71 — De acordo com a Ordem de Serviço nº IPR-603.214-69, o cargo em comissão de Delegado, na Delegacia no Estado do Piauí (IAPC), símbolo 6-C, para o qual foi nomeado Benoit de Deus Nogueira, número 61.433, passou, a contar de 18 de junho de 1969, a denominar-se cargo em comissão de Coordenador de Arrecadação e Fiscalização, símbolo 4-C.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 1.245, de 16-11-71 — Designa Aureo Antunes Vieira, nº 61.138, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Classificação de Cargos, símbolo 1-F (T); com atribuições de Vogal de Turma de Julgamento, na SPI; nº 1.246, de 16 de novembro de 1971 — Designa Milton Barreto de Oliveira, nº 28.027, para exercer a função gratificada de Assistente de Diretor (DAG-T), símbolo 1-F, com atribuições de Vogal de Turma de Julgamento, na SPI; nº 1.247, de 16-11-71 — Designa Denio Rocha Moreira, nº 15.837, para exercer a função gratificada de Agente em Agência de Categoria "A", símbolo 1-F (C), com atribuições de Vogal de Turma de Julgamento, na SPI.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 9.220, de 10-11-71 — Designa Leonilde Silva Souza, nº 45.576, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Controle e Contribuições (F), símbolo 5-F, na RGBS — Grupamento de Benefícios.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

Nº 1.046, de 13-7-71 — Designa Maria de Lourdes Caldeira Cardoso, número 48.051, para exercer a função gratificada de Encarregado do Subgrupo de Análise de Contas, símbolo 11-F, na Contadoria Regional.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 4.747, de 29-10-71 — Exonera, a pedido, a contar de 7-10-71, Zélia Freire Macedo, nº 56.311, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Administração (I), símbolo 8-C, no Hospital Agamenon Magalhães (I); nº 4.748, de 29-10-71 — Dispensa, a pedido, Severino Domingos Barbosa, nº 62.627, da função gratificada de Chefe da Seção de Compras (I), símbolo 6-F, no Hospital Agamenon Magalhães; nº 4.757, de 3-11-71 — Dispensa, a pedido, a contar de 18 de outubro de 1971, Delcina de Lucena Barros, nº 52.675, da função gratificada de Chefe da Seção de Enfermagem do Centro Cirúrgico (I), símbolo 5-F, no Hospital Agamenon Magalhães; nº 4.758, de 3-11-71 — Dispensa, a pedido, a contar de 7 de outubro de 1971, Lúcia Moreira Reis Ludermitz, nº 32.650, da função gratificada de Assistente de Serviço de Administração (I), símbolo 3-F, no Hospital Agamenon Magalhães; número 4.759, de 3-11-71 — Exonera, a pedido, a contar de 18-10-71, Rosa da Rocha Souza, nº 51.378, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Enfermagem (I), símbolo 7-C, no Hospital Agamenon Magalhães.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

Nº 1.634, de 3-11-71 — Retifica a DTS-SRPI — 1.606-71, que passa a ter a seguinte redação: Dispensa a pedido, a contar de 14-10-71, Lucrécio Arrais, nº 45.499, da função gratificada de Chefe de Secretaria da

SJR (T), símbolo 7-F, com atribuições de Chefe do Serviço Financeiro, na Agência em Picos.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 4.262, de 8-11-71 — Exonera, a contar de 16-9-71, Manoel Valentim Gomes, nº 15.106, do cargo em comissão de Agente, em Neves (F), símbolo 11-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SAO PAULO

Nº 9.852, de 26-10-71 — Dispensa, a contar de 22-10-71, Gerda Renata Aracy Rauert Celeghin, número 17.366, da função gratificada de Chefe da Seção de Controle das Disponibilidades de Órgãos Locais, símbolo 6-F, na Coordenação Financeira, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SERGIPE

Nº 2.018, de 1-11-71 — Dispensa, a partir de 1-11-71, Léa Maria Santos Mendonça, nº 41.993, da função gratificada de Encarregado da Turma de Estatística, símbolo 8-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Nº 2.390, de 16-11-71 — Dispensa Manon Rocha de Barros, nº 9.494, da função gratificada de Chefe da Seção de Empréstimos Simples, símbolo 6-F (B); nº 2.397, de 17-11-71 — Exonera Hélio de Carvalho, número 4.587, do cargo em comissão de Coordenador de Arrecadação e Fiscalização, símbolo 5-C.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL NA SRCE

Nº 291, de 3-11-71 — Designa Eleazar de Aguiar Campos, nº 72.300, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Ralos X ou substâncias radioativas, como complemento de suas atribuições, por um período mínimo de 12 horas semanais e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234-60, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Relação SP N.º 79/71

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

A PT 5.222, de 9-11-71 — Aplica a pena de demissão à Enfermeira, nível 20, Maria de Lourdes Carvalho, nº 24.068, lotada na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, com fundamento no artigo 207, inciso II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; PT nº 5.224, de 12-11-71 — Aplica a pena de demissão ao Escrevente-datiógrafo, nível 7, Luiz Felipe Silva, nº 50.181, lotado na Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina, com fundamento no artigo 207, inciso II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relação 80-71

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

PT SP nº 5.225, de 12-11-71 — Aplica a pena de demissão ao Inspetor de Previdência, nível 22, Iralby Carneiro de Faria, matr. nº 3.321, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, com fundamento nos artigos nº 195, inciso IV e X, 201, inciso V, 205 e 207, inciso X, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; nº 5.226, de 12-11-71 — Aplica a pena de demissão ao Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, Na-

dyr Amaral, nº 4.119, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 195, inciso X, 201, inciso V, 205 e 207, inciso X, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 239-71

PORTARIA Nº 1.383, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Solange Silva de Albuquerque Bastos, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.053.541, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1 de outubro de 1971.

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.384 — Aposentar, no quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados em importância equivalente a 22-30 (vinte e dois trinta avos), nos termos do inciso II, do artigo 102, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da

Lei nº 4.345-64, Isar Peixoto, Nutricionista, P-1.902, nível 20-B, matrícula nº 1.745.938.

Nº 1.387 — Retroagir, a 12 de abril de 1962, os efeitos da Portaria número 888, de 22 de junho de 1966, publicada no BI nº 127-66, que exonerou, a pedido, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Lopes Pinto, matrícula nº 1.382.414, do cargo de Escrevente Datiógrafo, nível 7, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 17 de novembro de 1971

Guanabara

HBF — 20.230 — Ariston Américo da Cunha — Mantenho o despacho de fls. 42, que indeferiu o pedido de pensão da filha maior solteira, Maria Izabel.

Rio Grande do Sul

HBF — 42.231 — Jucundo Espinheira Montalvão — Indefiro o pedido de reajustamento de pensão, formulado por Da. Laura Dantas Montalvão, viúva do ex-segurado, por inteira falta de amparo legal.

Guanabara

HBF — 32.371 — Luiz Alves de Sayão — Indefiro o pedido de folhas 32, formulado pelo Sr. Luiz Lobo de Carvalho, por falta de amparo legal.

HBF — 54.579 — Olmar Paranhos Montenegro — Indefiro o pedido de pensão vitalícia, formulado por Dª. Anna Serva Paranhos Montenegro, mãe viúva do "de cujus", por falta de amparo legal.

Proc. nº 9.171-70 — Eduardo Pinto de Almeida Castro. — Indefiro o pedido de pensão, formulado por Maria Therezinha de Jesus Castro, filha maior solteira do ex-segurado Eduardo Pinto de Almeida Castro, por falta de amparo legal.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto nº 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista a publicação constante da Ata da reunião de 22 de outubro de 1971, da Comissão de Promoções de Funcionários deste Instituto, constituída pela Portaria número 128, de 26 de junho de 1970, nos termos do art. 59 do Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 198 — Promover, por merecimento, a partir de 31-3-71, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe B, Jose Ferreira Natividade, à Classe C, da mesma carreira, em vaga decorrente da aposentadoria de José Ulisses Tenório.

Nº 199 — Promover, por antiguidade, a partir de 30-6-71, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe B, Layette de Araújo Azevedo, à Classe C, da mesma carreira, em vaga decorrente do falecimento de Luiz Azevedo.

Nº 200 — Promover, por antiguidade, a partir de 30-9-70, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, o Fiscal

de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe A, Paulo Sales de Araújo, à Classe B, da mesma carreira, em vaga decorrente da promoção de José Bonifácio da Fonseca Lima.

Nº 201 — Promover, por merecimento, a partir de 31-3-71, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, Waldo de Miranda Gavazza, à Classe B, da mesma carreira, em vaga decorrente da promoção de José Ferreira Natividade.

Nº 202 — Promover, por merecimento, a partir de 30-6-71, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, o Fiscal de Tributos de Açúcar e de Alcool, Classe A, Heitor Monteiro Ramalho, à Classe B, da mesma carreira, em vaga decorrente da promoção de Layette de Araújo Azevedo. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 128, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP — 18.824-71, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 5º do Estatuto da Madepinho Seguradora S.A., com sede na Cidade de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 1971. — Décio Vieira Veiga.

MADEPINHO SEGURADORA S. A. C.G.C. nº 92-69-31-18

ATA Nº 68

Assembleia Geral Extraordinária

Aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na sede social da Madepinho Seguradora S. A. situada nesta cidade à Avenida Júlio de Castilhos nº 360, registrada no Cadastro Geral de Contribuintes sob número 92-69-31-18 (C.P.J. nº 7.590, reuniram-se 104 (cento e quatro) acionistas, representando por si e por procurações, que totalizaram 858.160 (oitocentas e cinquenta e oito mil cento e sessenta) ações, com igual número de votos, cujos nomes, nacionalidade e número de ações constam no respectivo Livro de Presença, as folhas ns. 4 verso a 8. — Verificado número legal para o funcionamento regular da Assembleia Geral Extraordinária, pelo Diretor Sr. Agilberto Franciosi, foi indicado para presidir aos trabalhos o Sr. Dr. Telemaco D. Caleffi, tendo este aceito a indicação, foi aclamado pelos presentes, tendo em seguida tomado posse de seu cargo e, convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, Alberto Perin e João Carlos Caleffi, que aceitaram a indicação, assumindo seus cargos. Instalou a mesa, foi pelo Sr. Presidente, dada sequência aos trabalhos da ordem do dia, determinando ao 1.º secretário que procedesse à leitura dos editais de convocação, publicados no Diário Oficial do Estado e "Jornal do Comércio", ambos desta Capital, edições dos dias 28, 29 e 30 de julho p. findo o que foi imediatamente feito, os quais vão abaixo transcritos: "Madepinho Seguradora S. A. — C.G.C. 92.69.31.18 — C.P.J. 7.590 — Assembleia Geral Extraordinária. — São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18 (dezoito) de agosto do corrente ano às 9 horas na sede Social à Avenida Júlio de Castilhos nº 360, a fim de: a) Deliberarem sobre o aumento de capital da Companhia de Cr\$ 1.100.000,00 para Cr\$ 2.200.000,00, com aproveitamento de parte da reserva de correção monetária e parte do fundo de reavaliações; b) Supressão do parágrafo único do artigo 6º dos Estatutos, conforme Portaria nº 33 da Susep de 2 de abril de 1971; e c) Tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade. — Porto Alegre, 27 de julho de 1971. — Dr. Telemaco D. Caleffi. — P.F.F. 000.30.22.80 — Agilberto Franciosi — C.P.F. 000.86.61.40. — Vilmo Osmani Caleffi — C.P.F. 000.36.16.50. — Diretores. — A seguir o Sr. Presidente determinou ao 1.º Secretário que procedesse à leitura da Exposição de Motivos da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, sobre a dita Exposição, para esclarecimento e aprovação que vão abaixo transcritos. — "Exposição de Motivos da Diretoria da Madepinho Seguradora S. A." O Conselho Fiscal, para aumento de capital de Cr\$ 1.100.000,00 para Cr\$ 2.200.000,00. — Senhores Conselheiros, pela Portaria nº 33, de 2 de abril de 1971, foi aprovado pela Susep, nosso aumento de capital, votado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em data de 25 de junho de 1969. Em data de 15 de julho de 1971, a Susep

nos informou, através do ofício C.G. n.º 566 que o Processo do dito aumento de n.º 16.617-69, estava concluído. Esta Diretoria tem por bem, em face das conveniências do momento, quais sejam: a possibilidade de aparecer no mercado com maior capital, dar mais apoio as operações de seguros e seguir o interesse do Governo para que as empresas se apresentem mais fortalecidas, propor ao Conselho, um aumento de Capital de Cr\$ 1.100.000,00 para Cr\$ 2.200.000,00 com aproveitamento de parte da reserva de correção monetária em Cr\$ 919.765,66 e, parte do fundo de reavaliação, em valor de Cr\$ 180.234,34. Com este aproveitamento, receberá cada acionista uma ação por ação que possua, sem ônus de qualquer espécie e sobrará ainda, para aproveitamento em posteriores aumentos, da reserva da correção monetária Cr\$ 167.567,85 e, do fundo de reavaliações Cr\$ 56.616,96. É claro o benefício de cada acionista e da Companhia, que aumenta seu capital sem ônus. Nosso crescimento é contínuo e com percentual ideal. Em face disso espera esta Diretoria, a aprovação da presente exposição de motivos, para que possa convocar a necessária Assembléia Geral Extraordinária para dito objetivo, aproveitando-se na mesma, cumprir determinações da Susep, constantes da própria Portaria n.º 33, supra citada, referente a supressão do parágrafo único do artigo 6.º dos Estatutos Sociais, que trata do fracionamento de ações. — Pôrto Alegre, 23 (vinte e três) de julho de 1971. — Dr. Telemaco D. Caleffi. — Agilberto Franciosi. — Vilmo Osmar Caleffi — Diretores. — Clientes: Oscar Raabe. — José Lamb Filho. — Benvenuto José Costi. — "Parecer do Conselho Fiscal" — Sobre a Exposição dos Motivos da Diretoria da Madepinho Seguradora S. A., de 23 de julho de 1971. — Apreciando a Exposição de Motivos da Diretoria da Madepinho Seguradora S. A. e, em reunião dos Membros do Conselho Fiscal da referida Seguradora, hoje realizada, julgamos deve ser aprovado o aumento de capital de Cr\$ 1.100.000,00 para Cr\$ 2.200.000,00, proposto na citada Exposição de Motivos da Diretoria, com aproveitamento de parte da reserva de correção monetária em Cr\$ 919.765,66 e parte do fundo de reavliações em valor de Cr\$ 180.234,34, pelo que damos nossa plena aprovação e, aproveitamos a sugerir à Diretoria da Madepinho Seguradora S. A., que seja imediatamente convocada uma Assembléia Geral Extraordinária. — Pôrto Alegre, 26 de julho de 1971. — José Lamb Filho. — Benvenuto José Costi. — Oscar Raabe. — Tendo essas peças merecido aprovação unânime. Logo após o Sr. Presidente deu à palavra aos presentes, informando que segundo seu parecer, as modificações preconizadas pelo edital de convocação, o artigo 5.º dos Estatutos Sociais desta Companhia, passará a ter o seguinte teor: "Artigo 5.º O Capital realizado é de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros) divididos em 2.200.000 ações Nominativas ordinárias comuns, do valor de 1,00 (um cruzeiro) cada uma. — § 1º A realização total do capital será feita no prazo de lei mediante chamada a critério da Diretoria, ou quando e pela forma exigida pelo poder público". Esclareceu mais que este aumento é efetuado com aproveitamento de parte da reserva de correção monetária em Cr\$ 919.765,66 e parte do fundo de reavaliações, em valor de Cr\$ 180.234,34, recebendo assim cada acionista, uma ação para cada uma que a possui. E, continuando disse que com a supressão determinada pela Portaria n.º 33, de 2.4.71 da Susep, o parágrafo único do artigo 6.º, este artigo terá o seguinte teor: "Artigo 6.º No caso de aumento de Capital social terão preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuem, os acionistas que

reunirem os requisitos exigidos pela Lei para aquisição de ações." Após feito este esclarecimento, o Senhor Presidente solicitou aos presentes que se manifestassem a respeito. Como ninguém o fizesse, por acharem satisfatórios os esclarecimentos do Presidente, este então pôs em votação a redação das alterações retro-mencionadas, as quais tiveram aprovação unânime. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encorrou a sessão às 11,30 horas e, determinou ao 1.º secretário que lavrasse a presente Ata que após lida e achada conforme, val por todos os presentes assinada e por mim, 1.º Secretário — Alberto Perin e pelo 2.º Secretário João Carlos Caleffi. — Presidente — Assinado: Dr. Telemaco D. Caleffi — C.P.F. 0000302280 — 1.º Secretário: Alberto Perin — C.P.F. 0014598480. — 2.º Secretário: João Carlos Caleffi — C.P.F. 001963200. — Ass. Achyles Caleffi Neto — por minhas filhas menores Vanessa Caleffi e Paula Caleffi. — Achyles Caleffi Neto. — Ass. Marco Aurélio Caleffi, por minhas filhas menores Andrea Caleffi e Angela Caleffi. Marco Aurélio Caleffi. — Doutor Telemaco D. Caleffi. — Ass. por minha filha menor Maria Luiza Caleffi — Doutor Telemaco D. Caleffi. — Ass. Vilmo Osmar Caleffi (assi.) por meus filhos menores Juliana Azevedo Caleffi, Ricardo Azevedo Caleffi, José Fernando Azevedo Caleffi. — e Cesar Azevedo Caleffi. — Ass. Vilmo Osmar Caleffi. — Ass. Pedro Caleffi, as. Dr. Luiz Felipe Caleffi — as. Claudio Caleffi. — as. Oscar Caleffi — por minha filha menor Larissa Caleffi. — As. Dr. Luiz Felipe Caleffi. — Ass. Angelo Grandi Sobrinho. P.p. Armando Reichmann, Ary Carvalho Porto, Amadeu Maggioni, Carlos Cerati, Luiz Giacomet, Rodolfo Vecchi. As. Claudio Caleffi. — Ass. João Carlos Caleffi. P.p. Inês Stein, Maria Antonia Stein, Maria Stein, Vilmo de Conti, Antonio Mar-

celo Caleffi. — Ass. João Carlos Caleffi. P.p. Arthur Teodoro Pedro Petry, Ana Leopoldina Morsch, Lahyr Fanfa, Carlos, Gilberto Bastos Morsch, Wallemar Langaro, Batista Valiati, por seu filho menor Norberto Bastos Morsch, Helio Morsch. Ass. Dr. Luiz Felipe Caleffi. — P.p. Walmar S. Scheverry, Galdino B. Smith, ass. João Carlos Caleffi. — P.p. Francisco P. Souza, Palmiro D. Tosetto, Domingos Donida Filho, Jacques Masignann, Oscar Salazar, Ernesto José Anoni, Dr. Angelo Luiz Caleffi, por sua esposa Liliane Maria Caleffi Sierb — Edmundo Sperb. — Ass. Marco Aurélio Caleffi, ass. Agilberto Franciosi. Ass. Angelina Zandavalli Franciosi. — P.p. Walter Adolfo Funk, Alexandre Rizzo, Luiz Almir Maggi, Jorge Bunerger, João Pedro Bunerger, Wafik Jacob, Gentil Olivo Menegotto. — Ass. Aracy Guerra. — P.p. Yeda Mosele Stasi, por suas filhas, menores Fernanda Antonieta Stasi, Ilete Gigliola Stasi. Ass. Branca Elmira Guerra. P.p. Francisco de Quadros, Adelino Kuntz, Dr. Danilo Tschiedel, Salvador Donida, Atilio Fontana, Hermano Zanoni. Ass. Casemiro Lazzari. P.p. Victor Crestani Francisco Manica, Maria Cecilia Morsch Variani, As. João Marodin. João Marodin P.p. Zruno Bucholz, Hilja Gerhardt Sehn, Mario Scheibe, Sílvia Angelino Giongo Otto Albino Gerhardt, Oscar Gerhardt, Alfredo Schreiner, Thadeu Annoni Nedeff, Marco Antonio Caleffi. Ass. Dr. Paulo Cirne Lima — Dr. Paulo Cirne Lima. As. Orpheu José Fauri — por meus filhos menores Gilberto Fauri e Helisa Maria Fauri. Ass. Orpheu José Fauri. As. Dr. José Carlos Fauri. Ass. Alberto G. Guerra. — Ass. Casemiro Lazzari. Ass. Rosina H. Maggi. Ass. José Lamb Filho. Ass. Oscar Raabe. Ass. Benvenuto José Costi. Ass. Vitorino Menegotto. Ass. Jorge A. Fauri. Ass. Alberto Perin. — P.p. Terezinha Pletsch Michelini, Albino Sganzeria.

Ass. Fernando Caetano Berlese Filho. — Fernando Caetano Berlese Filho. — P.p. Silvia Helena Busetti, Arlindo Vilmo Scipioni. Ass. Dr. Luiz Felipe Caleffi. Ass. Henriqueta Rizzo Dall' Igna. Ass. Diogo Morsch. Ass. Vicente Zereu. Ass. Aracy Guerra. — Ass. Branca Elmira Guerra.

DECLARAÇÃO
Declaramos que a presente cópia é autêntica da original lavrada às folhas cinquenta e um verso, cinqüenta e três, cinqüenta e três verso, cinqüenta e quatro, cinqüenta e quatro verso, cinqüenta e cinco e cinqüenta e cinco verso, do Livro de Atas de número 3 — da Madepinho Seguradora S.A. — Dr. Telemaco D. Caleffi, Presidente. — CPF. 000302280. — Alberto Perin, 1º Secretário. — CPF. 0014598480. — João Carlos Caleffi, 2º Secretário — CPF. 001963200.

PROJETO DOS NOVOS ESTATUTOS DA MADEPINHO SEGURADORA S.A.
C.G.C. — 92-69-31-18 — C.P.J. — 2.590

CAPÍTULO I
Denominação — Sede — Objetivo — Duração da Sociedade
Art. 1º A Madepinho Seguradora Sociedade Anônima, constituída em vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e trinta e sete (1937), autorizada a funcionar pelo Decreto número 2.068 (dois mil e sessenta e oito), de vinte de outubro de mil novecentos e trinta e sete (20-10-37); reger-se-á por estes Estatutos e pela Legislação vigente.
Art. 2º A Sociedade tem sede na cidade de Pôrto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar agências, sucursais, e filiais em qualquer localidade do país.
Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de Seguros dos ramos elementares como definidas na Legislação em vigor.
Parágrafo único. Para início ou cessação de cada uma das modalidades de seguros de que trata este artigo, a Sociedade observará as disposições legais a respeito.
Art. 4º O prazo de duração da Sociedade será mais de trinta (30) anos contando de 28 de janeiro de 1957, data em que findou seu período inicial, expirando portanto em 28 de janeiro de 1978.

CAPÍTULO II
Art. 5º O Capital realizado é de Cr\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros), dividido em 2.200.000 Ações Nominativas Comuns Ordinárias, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.
§ 1º A realização total do capital será feita no prazo de lei, mediante chamadas a critério da Diretoria, ou quando e pela forma exigida pelo poder público.
Art. 6º No caso de aumento de capital social, terão preferência para a subscrição do aumento, na proporção das ações que possuem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei para aquisição de ações.
Art. 7º As ações não poderão pertencer senão a pessoas físicas de nacionalidade brasileira, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III
Art. 8º A Companhia será administrada por três (3) Diretores, eleitos pela Assembléia Geral, entre os acionistas ou não, pelo prazo de quatro (4) anos, sendo permitida a reeleição.
§ 1º Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.
§ 2º A investidura no cargo de Diretor, será feita por termo, lavrado no Livro de Atas da Diretoria.

PARTIDOS POLÍTICOS
Lei Orgânica
(ALTERAÇÃO)

Lei nº 5.697 — de 27-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.171

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.

Art. 9º Ocorrendo vaga no cargo de Diretores, será convocado pelos Diretores remanescentes, um suplente para preencher o cargo vago.

§ 1º Haverá três (3) suplentes da Diretoria, eleitos pela Assembléia Geral, entre acionistas ou não, pelo prazo de quatro (4) anos, sendo permitida a reeleição, devendo seus membros serem de nacionalidade brasileira e residentes no país.

§ 2º Os suplentes só serão convocados no caso de vaga ou impedimento superior a trinta (30) dias de qualquer dos Diretores, e se por recusa ou impedimento, nenhum dos eleitos assumir o cargo, a Diretoria em exercício, convidará um acionista de nacionalidade brasileira, que ocupará o cargo para o qual foi convocado até cessar o impedimento ou até a realização da Assembléia Geral.

§ 3º A escolha do suplente, far-se-á pela ordem de votação.

Art. 10. Como garantia de sua responsabilidade cada Diretor efetivo ou provisório caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 11. Cada Diretor perceberá a título de remuneração cinco (5) vezes o valor fixado como mínimo de isenções na Tabela de descontos do Imposto de Renda, na fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado. Além da remuneração supra, os Diretores terão direito ao que dispõe o artigo 28 (vinte e oito) letra "e" dos Estatutos Sociais.

Parágrafo único. Quando um dos Diretores estiver afastado do seu cargo por motivo de doença por período superior a trinta (30) dias motivando a convocação de um suplente, os proventos do exercício do cargo, ficam assim distribuídos: 3/5 (três quintos) dos honorários e ajuda de custas e percentagem do artigo vinte e oito (28), letra "e" para o Diretor substituído e os 2/5 (dois quintos) restantes para o convocado. Esta forma prevalecerá apenas durante o tempo em que o Diretor substituído estiver afastado por motivo de doença.

Art. 12. Compete à Diretoria:

a) Praticar com mais amplos poderes, todos os atos da administração da Companhia.

b) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transgír, renunciar direito, contrair obrigações, adquirir e vender, emprestar ou alienar bens móveis e imóveis, conceder, ceder direitos reais de garantias e Autorizar o seu cancelamento observadas as restrições legais.

c) Nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração.

d) Deliberar sobre a criação ou extinção de agências, Sucursais ou filiais e representantes da Companhia no país.

§ 1º Os atos, operação e documentos que envolvem responsabilidade para a Companhia, serão praticados ou assinados, no mínimo, por dois (2) Diretores.

§ 2º A representação da Sociedade perante as autoridades fiscalizadoras de suas operações, caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 13. A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais o exigirem e qualquer Diretor poderá solicitar uma convocação.

Parágrafo único: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, e das reuniões serão lavradas atas no livro próprio.

Art. 14. Os Diretores, na execução do presente Estatuto Social, e da Lei, terão atribuições iguais.

Art. 15. Por conveniência ou facilidade administrativa, poderão os Diretores, entre si distribuírem as suas atividades.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 17. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 18. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso do membro eleito por minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 19. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia-Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da Assembléia convidará dois (2) acionistas presentes, para secretários da mesa, distribuindo o trabalho entre eles.

Art. 21. As Assembléias Gerais Extraordinárias, reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas constituindo-se a mesa pela forma presidida no artigo anterior.

Art. 22. Os anúncios de primeira convocação das Assembléias serão publicados pelo menos, três (3) vezes no Diário Oficial e em outro de grande circulação, ambos da sede da Sociedade, com antecedência de quinze (15) dias no mínimo, quer para as ordinárias, quer para as extraordinárias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembléia Geral processar-se-ão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 23. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia, ou fique sem efeito a convocação.

Art. 24. As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria absoluta de votos, delas será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, os quais por seus votos, deverão constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Art. 25. Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, os exercícios dos direitos a elas referentes caberão a quem os condôminos designarem para figurar como representantes junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício deste direito enquanto não for feita a designação.

Art. 26. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral, por mandatários que sejam acionistas e que não pertençam aos órgãos da administração ou Conselho Fiscal.

Art. 27. Para que possam comparecer às assembleias gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 28. Os Lucros líquidos que se apurarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela Le-

gislação de Seguros, serão distribuídos pela seguinte forma:

a) O exigido em lei, para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade social.

b) Cinco por cento (5%) para constituição do "Fundo de Previdências", destinado a suprir quaisquer deficiências, verificadas nas reservas técnicas.

c) Dez por cento (10%) no mínimo para ser levado ao "Fundo de Integralização do Capital".

d) O quantum necessário à distribuição de dividendo, aos acionistas entre o mínimo de seis por cento (6%) e máximo de vinte por cento (20%) do capital realizado por deliberação da Assembléia-Geral, mediante proposta da Diretoria ouvido o Conselho Fiscal.

e) Quinze por cento (15%) para comissão à Diretoria, com distribuição em partes iguais, não cabendo percentagem alguma, sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo à razão de seis por cento (6%) no mínimo.

f) Gratificações aos funcionários, cinco por cento (5%) dos lucros líquidos que se apurarem anualmente serão distribuídos aos funcionários como gratificação, à critério da Diretoria.

Auxílio Matrimônio: Todo o funcionário da Madepinho Seguradora S. A. considerando o constante da folha de pagamento que tiver mais de três (3) anos de casa e contar menos de trinta (30) faltas justificadas ou não computadas, também como faltas os atrasos na chegada e que contrair nupcias, terá direito a um auxílio matrimônio, gratuito de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). As trinta (30) faltas serão contadas nos três (3) primeiros anos, que antecederem ao matrimônio.

Auxílio Maternidade: Todo o funcionário independente do tempo que tiver de casa e que tenha seu lar enriquecido por um ou mais filhos receberá gratuitamente um auxílio de natalidade de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para cada filho, logo após provado o nascimento com a respectiva certidão de nascimento do Registro Civil.

g) Do saldo que houver se constituirão "Fundo de Garantia Suplementar", destinado a suprir possíveis deficiências nas reservas gerais e ao aumento de capital, e o Fundo de "Bonificação" destinado a distribuição de bônus ao acionista mediante decisão de "Assembléia-Geral".

Parágrafo único. Fica o critério da Assembléia Geral, o quantum a ser distribuído a cada fundo previsto alínea "g" por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29. O ano social e financeiro, é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e as contas e o balanço serão encerrados anualmente.

Art. 30. Os acionistas obrigam-se por si e seus herdeiros e sucessores, fiel cumprimento destes estatutos, e das leis e regulamentos aplicáveis à Sociedade Anônima da natureza desta.

Art. 31. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objeto e natureza desta Sociedade.

(Nº 45.442 — 12.11.71 — Cr\$ 400,00)

PORTARIA SUSEP Nº 130, DE 3-DE

NOVEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — ...

SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 132, de 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1977, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-24.743-70, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação, pela Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, do patrimônio líquido da Companhia de Seguros União Nacional, a primeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e a outra com sede em Recife, Estado de Pernambuco, conforme deliberação dos acionistas da Sociedade incorporadora em Assembléias Gerais Extraordinárias de 18 de agosto e 24 de setembro de 1970 e das Sociedade incorporada em Assembléias Gerais Extraordinárias de 24 de agosto e 28 de setembro de 1970.

Art. 2º Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Sociedade incorporadora, dentre as quais a relativa ao aumento do seu Capital Social, de Cr\$ 789.000,00 (setecentos e oitenta e nove mil cruzeiros) para Cr\$ 1.365.150,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta cruzeiros), em consequência da referida incorporação.

Art. 3º Cancelar a autorização para funcionamento da Companhia de Seguros União Nacional, concedida pelo Decreto nº 38.320, de 19 de dezembro de 1955, bem como a respectiva Carta-Patente como decorrência da operação ora aprovada, a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento, no órgão de Registro do Comércio, dos atos relativos à incorporação.

Art. 4º A Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul assume todos os direitos e obrigações da Sociedade incorporada na forma do disposto no art. 152, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Décio Vieira Veiga.

COMPANHIA DE SEGUROS, CRUZEIRO DO SUL

33110412|001

6092

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 1970.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, reunidos em primeira convocação, às 15 horas, na sede Social à Avenida São João, 313 — 1º andar, acionistas da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, que representavam mais de dois terços do Capital Social, como se verificou pelo Livro de Presença às fls. 52-v. e 53, o Diretor-Presidente Sr. Donald de Azambuja Lowndes, foi designado Presidente da Mesa, convidando para 1º e 2º Secretários respectivamente / os Srs. Octávio Cappellano e Hélio Gomes Barreto; Constituída assim a Mesa, e depois de verificados os poderes da representação dos presentes, o Presidente declarou instalada a Assembléia, que fora regularmente convocada por anúncio publicado no Diário Oficial de 11, 12 e 13 e no "Diário Comércio e Indústria, de 7, 8 e 9 do corrente mês, do seguinte teor: Assembléia Geral Extraordinária — 1º Convocação. — São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 18 de agosto de 1970 em nossa sede social, à Avenida São João, 313 — 1º andar, a fim de deliberarem sobre a proposta de incorporação da Companhia de Seguros União Nacional a nossa Sociedade, com a consequente designação de peritos avaliadores, aumento de Capital e reforma dos Estatutos. São Paulo, 6 de agosto de 1970. — Donald de Azambuja Lowndes, Diretor Presidente. O Presidente determinou, a seguir, que o 1º Secretário fizesse a leitura da Ata de Reunião de Diretoria realizada em 31 de julho do corrente ano, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, que se acham assim redigidos: Ata da Reunião de Diretoria realizada em 31 de julho de 1970. — Aos trinta e um dias do

mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, às 10 horas, reuniram-se os Diretores da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul. O Senhor Presidente comunicou que, como já era do conhecimento de todos presentes, das conversações que vêm sendo mantidas com a Diretoria da Companhia de Seguros União Nacional, com sede social na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, resultou a conveniência de ser efetuada a incorporação da Companhia de Seguros União Nacional à nossa Sociedade. Anexa a esta proposta, encontram-se os Srs. Acionistas o estudo que foi feito nos livros e documentos de contabilidade da referida Sociedade, baseado em um balanço levantado em 30 de abril de 1970, demonstrando a situação patrimonial da mesma. Verifica-se por esse balanço que ressalvada a opinião posterior dos peritos a serem designados pelos Srs. Acionistas para a avaliação definitiva, resultará num aumento de Capital da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul no montante aproximadamente de Cr\$ 571.000,00, elevando-o para Cr\$ 1.360.000,00, o que representará para os acionistas da Companhia de Seguros União Nacional, cujo Capital é de Cr\$ 501.000,00, o recebimento, também aproximado, de 1,14 ações da nossa Companhia para cada uma de suas ações. A Diretoria deixa de apresentar imediatamente o projeto de reforma de estatutos, porquanto o único artigo a ser necessariamente modificado é o 5º, referente ao Capital da nossa Companhia, modificação que se fará em posterior Assembléia e depois de cumpridas as formalidades preliminares. Se os Srs. Acionistas aprovarem o projeto de incorporação ora apresentado, deverão nomear os peritos para a avaliação do patrimônio líquido da Sociedade a ser incorporada, em cujos direitos e obrigações a nossa Companhia sucederá. São Paulo, 31 de julho de 1970. — Donald de Azambuja Lowndes. — José Garrido Torres. — Hélio Gomes Barreto e Octávio Cappellano. Parecer do Conselho Fiscal. — Por convocação da Diretoria, reuniram-se no dia 3 de agosto de mil novecentos e setenta, às 10 horas, os membros abaixo assinados do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, em sua sede social à Av. São João, 313 — 1º andar, para tomar conhecimento da proposta de incorporação da Companhia de Seguros União Nacional à nossa Sociedade, nos termos da ata da reunião de Diretoria realizada em 31 de julho do corrente ano. Examinando meticolosamente o assunto, e verificada a exatidão das informações prestadas pela Diretoria, afigura-se o Conselho Fiscal ser a operação projetada de real vantagem para a nossa Sociedade, que, efetivada a incorporação nas bases ali propostas, poderá trabalhar com maior rendimento. Assim, o Conselho Fiscal é de parecer que a referida transação atende aos interesses da Sociedade e recomenda sua aprovação pela Assembléia Geral dos Acionistas. São Paulo, 3 de agosto de 1970. — Amadeo Martins Moita. — Tibor Kessler e Ruy de Azevedo. Finda a leitura, o Presidente abriu discussão sobre o assunto, tendo pedido a palavra o acionista Sr. Ronaldo Aguinaga Lowndes que afirmou seu completo apoio a proposta da Diretoria. Ninguém mais pedindo a palavra, foi a matéria submetida à votação, verificando-se ter sido dita proposta aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente determinou se procedesse a eleição de três peritos, que deveriam avaliar o patrimônio da Companhia de Seguros União Nacional. Colhidas as cédulas e apurados os votos, verificou-se que tinham sido eleitos por unanimidade os Srs. Clóvis Barreto de Oliveira,

brasileiro, casado, Contador, registrado no CRC-PE sob o nº 199; João Castanha Braga, brasileiro, casado, administrador de bens e Paulo José Dias dos Santos, brasileiro, solteiro, solicitador acadêmico, todos residentes e domiciliados na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. O Presidente declarou que seria pedido aos peritos para completarem o seu laudo no menor prazo possível, informando ainda que seria convocada nova Assembléia Geral Extraordinária para apreciar o referido laudo e resolver em definitivo sobre a incorporação, quando seriam também submetidos à aprovação dos acionistas o aumento do Capital e reforma dos Estatutos. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, e isto feito, foi a sessão reaberta e a presente ata lida e aprovada, passando a ser assinada pelos Membros da Mesa e demais acionistas presentes. São Paulo, 18 de agosto de 1970. — Donald de Azambuja Lowndes, Presidente da Mesa — Hélio Gomes Barreto, 2º Secretário. — Octávio Cappellano, 1º Secretário. Administradora Itahy S.A. — R. A. Lowndes, Diretor. — Ronaldo Aguinaga Lowndes. — Daisy Lowndes Dale — Lillian Lowndes Abreu Teixeira. — Vivian Lowndes. Grupo Segurador Lowndes S.A., V. Lowndes, Diretor Lowndes & Sons S.A., V. Lowndes, Diretor. — Paulo Mendes Viana. — Romeu Corrêa e Dalva Aguinaga Lowndes. São Paulo, 18 de agosto de 1970. — Donald de Azambuja Lowndes, Presidente da Mesa.

Declara para todos os fins de direito que a presente é cópia do que consta lavrado no Livro de Atas de Assembléias, às fls. 95 a 96-v.

COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de setembro de 1970.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, reunidos em primeira convocação, às 14 horas na sede Social à Avenida São João, 313 — 1º andar, acionistas da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul que representava mais de dois terços do Capital Social, como se verifica pelo Livro de Presença à fls. 53v e 54. O Diretor Presidente Sr. Donald de Azambuja Lowndes foi designado Presidente da Mesa, convidando para 1º e 2º Secretários respectivamente os Senhores Octávio Cappellano e Hélio Gomes Barreto. Informou o Presidente que a Assembléia fora regularmente convocada, conforme anúncio publicado no Diário Oficial e no Diário Comércio & Indústria de 15 — 16 e 17 do mês em curso, do seguinte teor: — Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 24 de setembro de 1970 em nossa sede Social, à Avenida São João, 313 — 1º andar, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Aprovação do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros União Nacional; b) — Incorporação definitiva da Companhia de Seguros União Nacional à nossa Sociedade, com o consequente aumento do Capital Social e reforma dos Estatutos; c) — Outras providências concernentes ao assunto. — São Paulo, 10 de setembro de 1970. — Ass. Donald de Azambuja Lowndes — Diretor Presidente. — A seguir, assinou o Presidente a presença dos Senhores peritos indicados na Assembléia Extraordinária realizada em 18 de agosto de 1970, Senhores Clóvis Barreto de Oliveira, João Castanha Braga e Paulo José Dias dos Santos, e bem assim a do Senhor Armênio Barbosa Júnior, Diretor Gerente da Companhia de Seguros União Nacio-

nal, o qual já havia feito entrega à mesa de uma cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária daquela Sociedade, realizada em 24 de agosto de 1970 que aprovou a proposta de Incorporação da mesma à Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, e autorizou sua Diretoria a praticar todos os atos necessários à mencionada Incorporação. Determinou em seguida, ao 1º Secretário que lesse o laudo dos peritos assim redigidos. — Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Companhia de Seguros União Nacional. — 1) — Os abaixo assinados, peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária de 18 de agosto de 1970 da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul para procederem à avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros União Nacional, cujo ativo e passivo deverão ser incorporados à primeira, na conformidade da proposta aprovada pela referida Assembléia, declaram ter comparecido à sede desta última Companhia, no Edifício AIP, à Avenida Dantas Barreto nº 576, 5º andar no dia 24 de agosto de 1970, quando iniciaram seus trabalhos a respeito, concluídos nesta data. — 2) — Foi feito o exame da contabilidade da empresa em questão, tendo sido fornecidos aos peritos todos os elementos utilizados para o Balanço levantado em 30 de abril de 1970, que serviu de base para as combinações havidas entre as Diretorias das duas Companhias, além de outros dados posteriores para melhor apreciação do assunto. Foram também examinados as escrituras, talões de impostos, plantas e contratos de locação relativos aos imóveis pertencentes à Companhia de Seguros União Nacional, estando as escrituras devidamente inscritas no Registro de Imóveis e os impostos em dia. — 3) — Verificaram os peritos que as Reservas Técnicas e as contas vinculadas, exigidas pelos regulamentos vigentes, e que se encontram sob fiscalização da SUSEP, estão devidamente atendidas, achando-se os registros e livros e a escrituração revestidos das formalidades legais e a escrita feita com clareza e boa forma mercantil, de maneira a que possam ser positivas a existência e a exatidão dos elementos apreçados. — 4) — Consideraram os peritos que o valor correspondente aos imóveis deve ser reajustado em mais Cr\$ 58.881,60 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiro e sessenta e sete centavos) em função da boa localização e crescente valorização do Edifício AIP, passando assim a figurar pelos seguintes valores:

	Cr\$
Edifício AIP — 5º andar (Recife)	220.000,00
Edifício Seguradoras, 1º andar, sala 2, (Brasília)	37.485,09
Edifício Inalnar — conj. 1.301	1.245,00
	<hr/>
	258.730,09

5) — Para os valores Mobiliários, julgam os peritos aconselhável que se mantenham as importâncias constantes do Balanço levantado em 30 de abril de 1970 dado que as suas eventuais flutuações são relativamente insignificantes face ao montante global do patrimônio. — 6) — O resultado final apurado, na conformidade dos anexos que a Companhia o laudo, mostra um Ativo de Cr\$ 1.318.166,72 para um passivo exigível de Cr\$ 728.694,33 ou seja um superávit de Cr\$ 589.472,39. Deduzindo-se desse montante a quantia de Cr\$ 11.322,39 considerada suficiente e adequada para atender as modificações nas contas, alterações de cotações, imprevidências e despesas eventuais que venham a ocorrer no período subsequente, obtém-se a importância líquida de Cr\$ 576.150,00, aceita pelos peritos signatários como representando o patrimônio líquido da Sociedade para o efeito de sua incorporação pela Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul que comparado ao Capital da Companhia de Seguros União Nacional, de Cr\$ 501.000,00, cor-

responde ao valor de Cr\$ 1,15 para cada ação do valor nominal de Cr\$ 1,00. — 7) — Dão assim os peritos por concluído seu trabalho e assinam o presente laudo em três vias, o qual é acompanhado de quatro (4) anexos, todos também autenticados. — Recife, 31 de agosto de 1970. — ass. Clóvis Barreto de Oliveira, João Castanha Braga e Paulo José Dias dos Santos. Finda a leitura do laudo, o Presidente declarou que os peritos se achavam a disposição dos Srs. Acionistas, para prestar os esclarecimentos que lhes fossem solicitados. Não havendo quem pedisse a palavra, o Presidente submeteu o laudo a votação, verificando-se ter sido o mesmo aprovado por unanimidade. Disse então o Presidente que, face o laudo que acaba de ser aprovado, e nos termos do parágrafo 3º do art. 5º do decreto-lei número 2.627 de 1940, cumpria-lhe confirmar a proposta feita à Companhia de Seguros União Nacional para sua incorporação à nossa Sociedade, mediante a subscrição, pelos acionistas da Sociedade incorporada, das ações do consequente aumento do Capital da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, ações essas que seriam dadas por totalmente integralizadas com a entrega a incorporadora do acervo da Sociedade incorporada, cujo ativo e passivo passariam a se integrar na Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul. A avaliação feita pelos peritos, de Cr\$ 589.472,39, com uma dedução de Cr\$ 11.322,39, resultava em Cr\$ 576.150,00, importância de que ficava aumentado o Capital Social da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, e que correspondia a 1,15 do Capital da Companhia de Seguros União Nacional, que é de Cr\$ 501.000,00 — pelo que os acionistas desta última iriam receber por ação integralizada idêntica proporção em ações da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, cujo Capital ora se eleva de Cr\$ 789.000,00 para Cr\$ 1.365.150,00. Determinou ainda o Presidente que fosse feita, para conhecimento de todos, a leitura da cópia autêntica da Ata da Assembléia da Companhia de Seguros União Nacional realizada em 24 de agosto de 1970, na qual fora aprovada a incorporação pelos Senhores acionistas, na dependência apenas da avaliação dos peritos. Finda essa leitura, pediu a palavra o Senhor Armênio Barbosa Júnior, Diretor Gerente da Companhia de Seguros União Nacional, que declarou que, em nome da Diretoria da mesma, e esta devidamente autorizada pela mencionada Assembléia Geral Extraordinária, aceitava o valor do patrimônio líquido da Companhia de Seguros União Nacional, o qual para os fins da incorporação e todos os demais efeitos de direito ficava fixado em Cr\$ 576.150,00 devendo os seus acionistas, conforme relação de que fazia entrega neste ato ao Presidente da Mesa, receber diretamente as ações correspondentes àquela importância de Cr\$ 576.150,00 que por eles subscrevia como aumento do Capital da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, e que seriam dadas por integralizadas com o recebimento do acervo e consequente extinção da Companhia de Seguros União Nacional, para cujos fins, obedecendo aos preceitos do parágrafo 3º do art. 152 do citado decreto-lei número 2.627, já fora convocada nova Assembléia Geral Extraordinária dessa Sociedade, a realizar-se em 28 do corrente, considerando por essa forma, incorporados ao patrimônio da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul todo o ativo e passivo da Companhia de Seguros União Nacional. O Presidente agradeceu o comparecimento do Senhor Armênio Barbosa Júnior, Diretor Gerente da Companhia de Seguros União Nacional e dos Senhores Peritos e a concordância com o valor de Cr\$ 576.150,00 fixado para o seu patrimônio. Em seguida o Presidente informou que fica estabelecido que as frações de ação que resultarem da subscrição do novo aumento do Capital Social, serão compulsoriamente

vendas em Bólsa, por conta e crédito do respectivo titular, permanecendo tais frações até que isto possa ser feito, como um só lote, em condomínio, de modo a preservar-se a integridade das ações. Novamente com a palavra, o Presidente informou que iria submeter a discussão a reforma a ser procedida nos Estatutos Sociais, de acordo com as sugestões apresentadas, e que eram as seguintes: Primeira — Alterar o art. 5º para o seguinte: — "Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 1.365.150,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta cruzeiros) dividido em 1.365.150 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta) ações comuns nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". — Segunda — Acrescentar um artigo, assim redigido: — "Art. 29 — Por efeito da incorporação à Sociedade do acervo da Companhia de Seguros União Nacional, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, assume a Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul plena responsabilidade pelo passivo e ativo da Sociedade incorporada." Depois de se manifestarem favoravelmente a essas alterações diversos acionistas, foi a matéria submetida a votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Solicitou então a palavra o acionista Senhor Ronaldo Aguinaga Lowndes, propondo que, em virtude do acréscimo de serviço que resultaria da incorporação ora aprovada, fosse eleito mais um membro para a Diretoria, ficando a posse do Diretor eleito nesta Assembléia na dependência da aprovação da SUSEP, o que poderia ser solicitado simultaneamente com o pedido de aprovação da incorporação, do aumento do Capital e da reforma estatutária, atos esses que se completavam e todos constantes de deliberação da presente Assembléia. Aceita por unanimidade essa proposição foram distribuídas as cédulas para a eleição, apurando-se o seguinte resultado, por unanimidade eleito para Diretor o Senhor Armênio Barbosa Júnior, com os honorários de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou que a Diretoria iria tomar todas as providências complementares que se tornassem necessárias para o cabal cumprimento das deliberações tomadas pelos senhores acionistas e satisfação das formalidades regulamentares junto às autoridades, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, o que feito, foi a mesma lida e aprovada, passando a ser assinada pelos Membros da Mesa e todos os demais acionistas presentes. São Paulo, 24 de setembro de 1970. — Donald de Azambuja Lowndes, Presidente da Mesa — Octávio Cappellano, 1º Secretário — Hélio Gomes Barreto, 2º Secretário — Romeu Corrêa — Lowndes E Sons, S.A. — Luiz Octávio Brasil, Diretor — V. Lowndes — Grupo Segurador Lowndes, S. A. — V. Lowndes, Diretor — Ronaldo Aguinaga Lowndes — Administradora Itahy S.A. — R. A. Lowndes, Diretor — Lilian Lowndes Abreu Teixeira — Leonel Procoro Bezerra Martins e Dalva Aguinaga Lowndes. — São Paulo, 24 de setembro de 1970. — Donald de Azambuja Lowndes, Presidente da Mesa. — Declaro para todos os fins de direito que a presente é cópia do que consta no Livro de Atas das Assembléias à fls. 96 v. à 99 verso.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros União Nacional, realizada em 24 de agosto de 1970.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta, reunidos em segunda convocação, às 15 horas, na Avenida Dantas Barreto, nº 576, 5º andar, acionistas da Companhia de Seguros União Nacional, que representavam mais de dois terços do Capital Social, como se verificou pelo Livro de Presença à fôlhas 20 vº e 21, o Diretor-Presidente,

te, Senhor Donald de Azambuja Lowndes foi designado Presidente da Mesa, convidando para Secretário o Senhor Horácio Dalla Nora. Constituída assim a Mesa, e depois de verificados os poderes de representação dos presentes, o Presidente declarou instalada a Assembléia, o que fora regularmente convocada por anúncios publicados em 1ª Convocação no Diário Oficial de 8, 9 e 11 e no "Diário de Pernambuco" de 8, 9 e 12 do mês de agosto e em 2ª Convocação no Diário Oficial e no "Diário de Pernambuco" de 18, 19 e 20 do mês de agosto, do seguinte teor: Companhia de Seguros União Nacional — Assembléia Geral Extraordinária — 2ª Convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 horas, do dia 24 de agosto de 1970, em nossa sede social, à Avenida Dantas Barreto nº 576, 5º andar, a fim de deliberarem sobre a proposta de incorporação da nossa Sociedade pela Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul — Recife, 18 de agosto de 1970. — (ass.) Donald de Azambuja Lowndes, Diretor-Presidente. — Em seguida, o Sr. Presidente fez um relato dos entendimentos havidos entre as Diretorias das Companhias de Seguros União Nacional e Cruzeiro do Sul, no sentido de ser processada a incorporação da primeira pela segunda, determinando ao Secretário que, para maior clareza e conhecimento do assunto pelos Srs. Acionistas, procedesse a leitura da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, realizada em São Paulo no dia 18 do corrente, assim redigida: Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul — Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 1970. — Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, reunidos em primeira convocação, às 15 horas, na sede Social à Avenida São João, 313 — 1º andar, acionistas da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, que representavam mais de dois terços do Capital Social, como se verificou pelo Livro de Presença à fôlhas 52 v. e 53, o Diretor Presidente Senhor Donald de Azambuja Lowndes, foi designado Presidente da Mesa, convidando para 1º e 2º Secretários respectivamente os Srs. Octávio Cappellano e Hélio Gomes Barreto. Constituída assim a Mesa, e depois de verificados os poderes de representação dos presentes, o Presidente declarou instalada a Assembléia, que fora regularmente convocada por anúncio publicado no Diário Oficial de 11 — 12 e 13 e no "Diário Comércio & Indústria" de 7 — 8 e 9 do corrente mês, do seguinte teor: Assembléia Geral Extraordinária — 1ª Convocação. — São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 18 de agosto de 1970 em nossa sede social, à Avenida São João número 313 — 1º andar, a fim de deliberarem sobre a proposta de incorporação da Companhia de Seguros União Nacional à nossa Sociedade, com a conseqüente designação de peritos avaliadores, aumento de Capital e reforma dos Estatutos. — São Paulo, 6 de agosto de 1970. — (ass.) Donald de Azambuja Lowndes, Diretor-Presidente. — O Presidente determinou a seguir, que o 1º Secretário fizesse a leitura da Ata de Reunião de Diretoria realizada em 31 de julho do corrente ano, bem como do Parecer do Conselho Fiscal, que se acham assim redigidos. — Ata da Reunião da Diretoria realizada em 31 de julho de 1970. — Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, às 10 horas, reuniram-se os Diretores da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul. O Sr. Presidente comunicou que, como já era do conhecimento de todos presentes, das conversações que vêm sen-

do mantidas com a Diretoria da Companhia de Seguros União Nacional, com sede social na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, resultou a conveniência de ser efetuada a incorporação da Companhia de Seguros União Nacional à nossa Sociedade. Anexa a esta proposta, encontraram os senhores acionistas o estudo que foi feito nos livros e documentos de contabilidade da referida Sociedade, baseado em um balançete levantado em 30 de abril de 1970, demonstrando a situação patrimonial da mesma. Verifica-se por esse balançete que ressalvada a opinião posterior dos peritos a serem designados pelos senhores acionistas para a avaliação definitiva, resultará num aumento de Capital da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul no montante aproximadamente de Cr\$ 571.000,00 elevando-o para Cr\$ 1.360.000,00, o que representará para os acionistas da Companhia de Seguros União Nacional, cujo Capital é de Cr\$ 501.000,00, o recebimento, também aproximado, de 1,14 ações da nossa Companhia para cada uma de suas ações: A Diretoria deixa de apresentar imediatamente o projeto de reforma de estatutos, porquanto o único artigo a ser necessariamente modificado é o 5º, referente ao Capital da nossa Companhia, modificação que se fará em posterior Assembléia e depois de cumpridas formalidades preliminares. Se os senhores acionistas aprovarem o projeto de incorporação ora apresentado, deverão nomear os peritos para a avaliação do patrimônio líquido da Sociedade a ser incorporada, em cujos direitos e obrigações a nossa Companhia sucederá. — São Paulo, 31 de julho de 1970. — (ass.) Donald de Azambuja Lowndes. — José Garrido Torres. — Hélio Gomes Barreto. — Octávio Cappellano. — Parecer do Conselho Fiscal — Por convocação da Diretoria, reuniram-se no dia 3 de agosto de mil novecentos e setenta, às 10 horas, os membros abaixo assinados do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, em sua sede social à Avenida São João nº 313. — 1º andar, para tomar conhecimento da proposta de incorporação da Companhia de Seguros União Nacional à nossa Sociedade, nos termos da ata da reunião de Diretoria realizada em 31 de julho do corrente ano. Examinando meticulosamente o assunto e verificada a exatidão das informações prestadas pela Diretoria, afigura-se ao Conselho Fiscal ser a operação projetada de real vantagem para a nossa Sociedade, que, efetivada a incorporação nas bases ali propostas, poderá trabalhar com maior rendimento. Assim, o Conselho Fiscal é de parecer que a referida transação atende aos interesses da Sociedade e recomenda sua aprovação pela Assembléia Geral dos Acionistas. — São Paulo, 3 de agosto de 1970. — (ass.) Amadeo Martins Moita. — Tibor Kessler. — Ruy de Azevedo. — Fim da leitura, o Presidente abriu discussão sobre o assunto, tendo pedido a palavra o acionista Sr. Romualdo Aguinaga Lowndes que afirmou seu completo apoio à proposta da Diretoria. Ninguém mais pedindo a palavra foi a matéria submetida a votação, verificou-se ter sido dita proposta aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente determinou se procedesse a eleição de três peritos, que deveriam avaliar o patrimônio da Companhia de Seguros União Nacional. Colhidas as cédulas e apurados os votos, verificou-se que tinham sido eleitos por unanimidade os Senhores Clóvis Barreto de Oliveira, brasileiro, casado, contador registrado no CRC-PE sob o nº 199; João Castanha Braga, brasileiro, casado, administrador de bens e Paulo José Dias dos Santos, brasileiro, solteiro, solicitador acadêmico, todos residentes e domiciliados na cidade do Recife, Es-

tado de Pernambuco. O Presidente declarou que seria pedido aos peritos para completarem o seu laudo no menor prazo possível, informando ainda que seria convocada nova Assembléia Geral Extraordinária para apreciar o referido laudo e resolver em definitivo sobre a incorporação, quando seriam também submetidos à aprovação dos acionistas o aumento do Capital e reforma dos Estatutos. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, e isto feito, foi a sessão reaberta e a presente ata lida e aprovada, passando a ser assinada pelos Membros da Mesa e demais acionistas presentes. — São Paulo, 18 de agosto de 1970. — Fim da leitura, o Sr. Presidente explicou que as resoluções tomadas na Assembléia da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, constituíam o passo decisivo para a realização de uma operação que viria beneficiar aos acionistas de ambas as empresas. O balançete levantado em 30-4-1970 a que se refere aquela Ata, exprime com fidelidade, a situação da Companhia de Seguros União Nacional, acrescentando o Presidente que o Patrimônio da Companhia pelo aludido balançete é superior a Cr\$ 570.000,00 e se os peritos, que o deverão avaliar, chegarem também a esse resultado, os acionistas da Companhia de Seguros União Nacional receberão, em ações da Companhia incorporadora aproximadamente 1,14 do Capital da nossa Sociedade. Esclareceu ainda o Presidente que, consultado, o Conselho Fiscal havia também se manifestado favoravelmente à transação. Em seguida, pediu a palavra o acionista Sr. Armênio Caminha Barbosa, que disse votar pela incorporação, por seu nome uma operação de real proveito para as duas Companhias e seus acionistas. Ninguém mais tendo querido usar da palavra, o Presidente pôs em votação o projeto de incorporação tal como resolvido pela Assembléia da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul em 18 do corrente, o qual, se aprovado, ficaria na dependência da avaliação dos peritos nomeados e do aumento do Capital da incorporadora. Verificou-se que a proposta foi aprovada por unanimidade, ficando a Diretoria encarregada de praticar todos os atos que se tornarem necessários para completar a projetada incorporação, submetendo depois a homologação final, para entrega definitiva do acervo, a uma nova Assembléia Geral de acionista. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para a lavratura da ata em livro próprio, o que feito, foi a sessão reaberta e a ata lida e aprovada, passando a ser assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. — Recife, 24 de agosto de 1970. — (ass.) Donald de Azambuja Lowndes, Presidente da Mesa. — Horácio Dalla Nora, Secretário — Lowndes e Sons, S.A. — Luiz Octávio Brasil, Diretor. — Armênio Caminha Barbosa. — Vivian Lowndes. — Declaro para todos os fins de direito que a presente é cópia do que consta lavrado no Livro de Atas de Assembléias à fls. 63 v. a 66.

Companhia de Seguros União Nacional — 10.774.891-001 — Donald de Azambuja Lowndes. — Horácio Dalla Nora.

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária da Companhia de Seguros União Nacional, realizada em 28 de setembro de 1970.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, reunidos em primeira convocação, às 14 horas, na sede social, à Avenida Dantas Barreto, 576 — 5º andar, os acionistas da Companhia de Seguros União Nacional, que representavam mais de dois terços do Capital Social, como se verifica pelo Livro de Presença à fls. nº 22. O Dire-

tor-Presidente Senhor Donald de Azambuja Lowndes, foi designado Presidente da Mesa, convidando para Secretário o Senhor Horácio Dalla Nora. Constituída, assim, a mesa, e depois de verificados os poderes de representação dos presentes, o Presidente declarou instalada a Assembléia, que fôra regularmente convocada por anúncio publicado no "Diário Oficial" e no "Diário de Pernambuco" dos dias 15, 16 e 17 do corrente mês, do seguinte teor: "Cia. de Seguros União Nacional — Assembléia-Geral Extraordinária — 1ª Convocação. São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 23 de setembro de 1970, em nossa sede social à Avenida Dantas Barreto, 576 — 5º andar, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Incorporação definitiva da nossa Sociedade a Cia. de Seguros Cruzeiro do Sul, e sua consequente extinção; b) Outras providências concernentes ao assunto. Recife, 11 de setembro de 1970. — Donald de Azambuja Lowndes, Diretor-Presidente". O Presidente informou que, na Assembléia-Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, realizada em 24 do corrente, e com observância das formalidades legais, fôra definitivamente aprovada a incorporação de todo o ativo e passivo da Sociedade aquela Companhia, havendo sido dado ao patrimônio líquido da Companhia de Seguros União Nacional, o valor de Cr\$ 576.150,00. Para que os acionistas tivessem completo conhecimento do que se passou naquela Assembléia, determinou o Presidente ao Secretário que procedesse a leitura de uma cópia autêntica da ata da referida Assembléia. Finda a leitura, o Presidente disse que havia feito entrega à mesa da Assembléia-Geral da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, da relação dos acionistas desta Sociedade, com as declarações exigidas por lei, relação essa que fôra devidamente conferida e autenticada pela Diretoria da Companhia de Seguros União Nacional, conforme cópia que se acha na mesa à disposição dos interessados, e passa a fazer parte integrante desta Ata, e em virtude do que esses acionistas, como subscritores do aumento do Capital da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, consequente à incorporação, passam agora a ser acionistas dessa Companhia. Acrescentou o Presidente que, depois de cumpridas as formalidades complementares previstas em lei, cada acionista deverá receber diretamente da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, as ações que lhe tocarem, na proporção de 1,15 da quantidade de ações que possuíam da Companhia de Seguros União Nacional, devendo as frações de ação, porventura resultantes, serem vendidas em Bôlsa pela Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, por conta e a crédito do respectivo titular. Por fim, o Presidente afirmou que só restava a esta Assembléia declarar extinta a Companhia de Seguros União Nacional pela transferência total de seu ativo e passivo à Sociedade Incorporadora, o que foi unanimemente aprovado, propondo ainda que o Diretor Senhor Armênio Barbosa Junior, ficasse encarregado de fazer entrega à mesma de todo o acervo da Sociedade ora extinta, inclusive livros, papéis de arquivo e contabilidade, e de atender a todas as demais formalidades regulamentares e legais, que se façam necessárias perante particulares e autoridades públicas, para o que solicitava da Assembléia, concedesse ao referido Diretor, amplos e plenos poderes, o que foi também aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a colaboração dos acionistas para o bom êxito da incorporação ora realizada, incorporação esta que, entretanto, somente terá plena vigência após sua aprovação

pelas autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor. Suspendendo a sessão para se lavrar esta ata no livro próprio, reaberta a sessão, foi a mesma lida aprovada e val ser assinada por todos os presentes. Recife, 28 de setembro de 1970. — Donald de Azambuja Lowndes, Presidente da Mesa — Horácio Dalla Nora, Secretário — Vivian Lowndes — Lowndes E Sons, S. A. — Luiz Octávio Brasil, Diretor — Armênio Caminha Barbosa — Heleno Soares Castellar.

Declaro para todos os fins de direito que a presente é cópia do que consta lavrado no Livro de Atas de Assembléia à fls. 66v à 68.

COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL

ESTATUTOS SOCIAIS

Reformou o art. 5º e acrescentou o art. 29.
Assembléia Geral Extraordinária de 24 de setembro de 1970.

COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objeto.

Art. 1º Sob a denominação de Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, em virtude do fim para que se organiza e da forma de que se reveste.

Art. 2º A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo estender suas operações a qualquer localidade do Território Nacional.

Art. 3º A Sociedade tem como objeto as operações de seguro e resseguros dos Ramos Elementares, tal

como definidas na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de sua duração é de trinta anos, a contar da data do decreto de autorização para o seu funcionamento, prorrogável por deliberação da Assembléia Geral, mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 1.365.150,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta cruzeiros) dividido em 1.365.150 (um milhão, trezentas e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta) ações comuns nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6º No caso de aumento do Capital Social terão preferências para a subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei para a aquisição de ações.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 7º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 8 (oito) membros, acionistas ou não residente no País, eleitos em escrutínio secreto em Assembléia Geral pelo prazo de 4 (quatro) anos podendo haver reeleição, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, dois Diretores-Gerentes e quatro Diretores.

Parágrafo único. Como garantia de sua responsabilidade, cada membro da Diretoria, caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 8º A Diretoria terá a remuneração mensal que a Assembléia

Geral Ordinária fixar, dentro dos limites da legislação em vigor.

Art. 9º Além das atribuições legais, compete à Diretoria:

- praticar todos os atos de administração da Sociedade;
- resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, inclusive adquirir, vender, emprestar ou alienar bens observadas as restrições legais;
- nomear e demitir funcionários, advogados e representantes, fixando-lhes a remuneração;
- deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da Sociedade, conferindo ou cassando os poderes necessários aos representantes.

§ 1º Serão assinados por 2 (dois) Diretores os atos decorrentes das atribuições mencionadas nos itens "b)" "c)" e "d)" acima, sendo uma obrigatoriamente do Diretor-Presidente, Vice-Presidente ou Gerente.

§ 2º A repartição da Sociedade de perante a repartição fiscalizadora de suas operações, caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 10. Ao Diretor-Presidente compete, privativamente:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) executar dentro das suas atribuições os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;

c) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo ao disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 11. Ao Diretor Vice-Presidente, compete substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos ocasionais, além das funções que lhe cabem como Diretor, enumeradas no artigo nono (9º).

Art. 12. Aos demais Diretores, compete especialmente:

a) tomar parte nas reuniões da Diretoria;

b) praticar os atos gerais de administração, não reservados aos demais, e exercer as funções que lhes forem designadas pela Diretoria.

Art. 13. No caso de vaga de cargo na Diretoria, os restantes, nomearão entre os acionistas, um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral Ordinária, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com observância das prescrições legais, podendo ser reeleitos, que exercerão o mandato na forma da legislação vigente.

Art. 15. Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal, perceberão, a remuneração que fôr fixada pela Assembléia Geral que os elegeu.

Art. 16. Os Suplentes, substituirão os Membros Efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade deste, pela ordem de idade, a começar pelo mais velho.

CAPÍTULO V

Conselho Consultivo

Art. 17. O Conselho Consultivo será constituído de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, residentes no País, acionistas ou não.

Parágrafo único. Em caso de vaga de qualquer membro do Conselho Consultivo, a Diretoria poderá nomear um substituto, que ficará no cargo até a próxima Assembléia Geral.

Art. 18. Compete ao Conselho emitir pareceres sobre assuntos que

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

DECRETO-LEI Nº 1.002 -- DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.121

PREÇO: Cr\$ 5,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

que sejam propostos pela Diretoria e não sejam de atribuição do Conselho Fiscal.

Art. 19. O Conselho Consultivo reunir-se-á unicamente quando convocado pela Diretoria, a critério desta.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Consultivo realizam-se com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros.

Art. 20. Cada Membro do Conselho Consultivo perceberá, por sessão em que tomar parte, a remuneração que for fixada pela Assembléa que os eleger.

CAPÍTULO VI

Assembléa Geral

Art. 21. A Assembléa Geral Ordinária, reunir-se-á, anualmente, até o dia trinta e um de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléa, convidará dois dos acionistas presentes para Secretários da Mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 22. As Assembléas Gerais Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 23. Os anúncios de convocações das Assembléas serão publicados pelo menos, três (3) vezes no Diário Oficial e em outro Jornal de grande circulação da sede da Sociedade, com a antecedência mínima de oito (8) dias para as reuniões das Assembléas Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembléa Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência de cinco (5) dias.

Art. 24. Uma vez convocada qualquer Assembléa Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléa ou fique sem efeito a convocação.

Art. 25. As deliberações das Assembléas, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º A cada ação corresponde um voto.

§ 2º No caso de haver ações pertencentes a mais de uma pessoa ou direitos as mesmas inerentes, serão exercidas pela que for designada para representante de condomínio, direitos estes que ficarão em suspensão enquanto não for feita a designação.

§ 3º Para que possam comparecer as Assembléas Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos, farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade com a antecedência de dois (2) dias.

Art. 26. Observar-se-á quanto à competência e as demais formalidades das Assembléas Gerais, condições de número de acionistas e outras, para validade das deliberações, e que se acha estabelecido em Lei.

CAPÍTULO VII

Lucros

Art. 27. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidos das reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% para constituição de fundos de reserva legal, destinada a garantir a integridade do Capital, na forma da legislação vigente;

b) 5% para a constituição de reserva de Previdência, destinados a suprir deficiências porventura verificadas nas reservas obrigatórias;

c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

d) 20% para gratificação à Diretoria, que só será levado a efeito, quando houver sido distribuído um dividendo mínimo de 6% a.a. aos acionistas;

e) o restante será levado à lucros em Reserva, destinado a atender a possível aumento de Capital ou a distribuição de bonificações aos acionistas e gratificação aos empregados, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e por deliberação da Assembléa Geral.

Parágrafo único. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados a Lucros em Reserva, os dividendos não reclamados no prazo de 5 (cin-

co) anos, contados da data da primeira publicação de aviso em que for anunciado a sua distribuição.

Disposições Gerais

Art. 28. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de primeiro (1º) de janeiro à trinta e um (31) de dezembro.

Art. 29. Por efeito da incorporação à Sociedade do acervo da Companhia de Seguros União Nacional, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, assume a Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul plena responsabilidade pelo passivo e ativo da Sociedade incorporada. (Nº 45.389 — 12-11-71 — Cr\$ 825,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 166, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Designar o Membro da Comissão Deliberativa José Raymundo de Andrade Ramos para exercer a Presidência da CNEN durante o impedimento do titular por motivo de viagem, a partir de 16 de novembro de 1971. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

PORTARIA Nº 168, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962

e Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Incluir na lotação do Gabinete o motorista Francisco Higino de Carvalho para exercer a função de Ajudante de Gabinete "A", atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), a partir de 4 de novembro de 1971. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente.

PORTARIA Nº 169, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1971

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o Decreto nº 64.238-69, alterado pelo de nº 66.597, de 20-5-70 resolve:

Designar o Major Engenheiro Afonso Rodrigues Marques para exercer as funções de Assessor, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro cruzeiros), a partir de 20 de outubro de 1971. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8 de abril de 1968, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Nº 1.130 — Dispensar Euclides de Siqueira Araújo, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula número 1.344.970, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da fun-

ção gratificada de Chefe de Tesouraria Distrital, símbolo 4-F, para a qual fora designado pela Portaria nº 10-DG, de 3 de janeiro de 1964, publicada no B.A. nº 11, de 7 seguinte.

Nº 1.131 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III e artigo 102, item I, letra a, da Constituição Federal o servidor Manoel Geraldo Sobrinho, Mestre, nível, 14-B matrícula nº 2.103.501, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento com as vantagens da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Ajudante de Chefe de Residência, nos termos do artigo 180, letra a, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 11, § 2º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964. — *José Lins Albuquerque*.

TÉRMINOS DE CONTRATO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Térmo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA/MA, ex vi do Decreto-lei nº 1.110-70, e a Associação Educacional Solidarismo objetivando a realização de um curso de Administração de Cooperativas.

Aos 15 dias do mês de outubro de 1971, o Instituto Nacional de Coloni-

zação e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante apenas mencionada INCRA/MA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e a Associação Educacional Solidarismo, doravante designada por AES, neste ato representada pelo seu Coordenador, Emilliano Limberger, resolvem celebrar o presente Térmo de Convênio, de acordo com a legislação vigente e aprovação do Conselho de Diretores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente Convênio propiciar trabalho de cooperação entre o INCRA/

MA e a AES, no sentido de efetivação de um Curso de Administração de Cooperativas, a ser realizado pela AES, com vistas a:

a) dinamizar o sistema técnico administrativo das cooperativas através do ensinamento das modernas técnicas do trabalho;

b) fortalecer o movimento cooperativista buscando integrá-lo no processo de desenvolvimento nacional;

c) melhorar o nível de desempenho do pessoal técnico administrativo das cooperativas, eliminando processos obsoletos de trabalho através da implantação de novos métodos e técnicas;

d) divulgar a doutrina cooperativista.

Cláusula Segunda — O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

§ 1º Sua rescisão dar-se-á pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado quando do interesse de qualquer das partes convenientes.

§ 2º O presente Convênio poderá ser renovado por igual período desde que os resultados obtidos assim o aconselhem.

Cláusula Terceira — A execução do presente Convênio estará a cargo de um Executor Orçamentário e de um Executor Operacional.

§ 1º Ao Executor Orçamentário compete:

a) Supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do INCRA;

b) encaminhar à Administração Central do INCRA toda a documentação fruto da execução do convênio;

c) na hipótese da ocorrência de saldos e registrando-se juros bancários findo o prazo de vigência do convênio, informar se os mesmos poderão ser aplicados através de uma prorrogação de seu prazo ou se deverão ser incorporados ao convênio e recolhidos ao INCRA-MA.

§ 2º Ao Executor Operacional compete:

a) Aplicar os recursos financeiros em conformidade com a legislação em vigor;

b) enviar semestralmente relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e ao final, juntando a respectiva prestação de contas das despesas efetuadas com recursos financeiros provenientes do INCRA;

c) sem prejuízo do que contém o item anterior, enviar qualquer outro documento, sempre que solicitado pelo Executor Orçamentário.

§ 3º A função do Executor Orçamentário deverá ser exercida por um servidor da CR/RS do INCRA, indicado pelo seu titular.

Cláusula Quarta — A Coordenadoria Regional do INCRA-MA compete:

a) designar o Executor Orçamentário;

b) ser o interveniente dos recursos financeiros destinados ao pagamento de bolsas de estudos aos estudantes do Curso de Administração de Cooperativas.

Cláusula Quinta — A AES compete:

a) designar o Executor Operacional;

b) selecionar, entre os alunos matriculados aqueles a serem beneficiados com bolsas de estudo;

c) ministrar ensino de nível médio (2º ciclo), objetivando a formação de Técnicos em Administração de Cooperativas;

d) fornecer conhecimentos teóricos e práticos, desta ciência a fim de que os formandos se capacitem a assumir a administração de tais empresas.

Cláusula Sexta — Para efeito do que dispõe a letra "b" da Cláusula Quarta, o INCRA-MA através de sua Coordenadoria Regional, colocará à disposição da AES os recursos finan-

ceiros da ordem de Cr\$ 44.265,60 — (Quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) para fazer face às despesas de pagamento das bolsas de estudos, destacados do Projeto 02.6.1.10.04.00 — Elemento de Despesa 4.120 — Serviço em Regime de Programação Especial, Plano de Aplicação 3.270 — Diversas Transferências Correntes.

§ 1º A contribuição do INCRA será efetuada em duas parcelas iguais, sendo a primeira imediatamente após a publicação deste Convênio e a segunda 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da primeira.

§ 2º Quando da prestação de contas da contribuição do INCRA-MA, deverá o Executor Operacional deste Convênio obedecer aos preceitos do Código de Contabilidade Pública da União e demais exigências do Serviço Executivo de Finanças do INCRA-MA.

Cláusula Sétima — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle do presente instrumento.

Cláusula Oitava — A celebração deste Convênio foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA-MA, em Reunião nº 11ª, realizada em 8 de setembro de 1971 conforme Resolução nº 44, de 8 de setembro de 1971.

Cláusula Nona — Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução das questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, para clareza e validade do que ficou conveniado, lavrou-se este termo que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achando conforme, val por elas assinado. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Emiliano Limberger, Coordenador do AES.

Ofício nº 683.

Instrumento particular de contrato de comodato que entre si fazem, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e de outro, as Prefeituras Municipais de Apodi, Felipe Guerra, Itaú, Severiano Melo, Rodolfo Fernandes e Taboleiro Grande, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, na forma abaixo:

Aos 15 dias do mês de outubro de 1971, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, situada no Edifício Antônio Venâncio da Silva, 8º andar, Brasília, presentes o referido Instituto, doravante denominado simplesmente Distratante Comodatante, representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e as Prefeituras Municipais de Apodi, Felipe Guerra, Itaú, Severiano Melo, Rodolfo Fernandes e Taboleiro Grande, doravante denominadas simplesmente Distratadas Comodatárias, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte e representadas pelos seus respectivos Prefeitos, Srs. Waldemiro Pedro Viana, Francisco Chagas da Silva, Francisco de Assis Pinheiro, Benvenuto Melo Holanda Neto, Antônio Cavalcanti Pinto e Djalma da Silva Pinheiro, deliberaram que se lavrasse, de conformidade com as disposições do art. 5º, §§ 1º e 2º da Lei número 1.110, de 9 de julho de 1970; art. 25, letra "a" do Decreto número 68.153 e art. 1.093, do Código Civil Brasileiro, o presente Distrato de Comodato, declarando perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que o Distratante Comodatante, mediante convênio, datado de 29 de junho de 1970, pôs à disposição, a título de empréstimo, às Distratadas Comodatárias, 1 (uma) máquina per-

furatriz a percussão, marca "Prominas", mod. P-084, série Y, devidamente equipada com motor Diesel, tipo A.3L.1.014, 48 HP, de três cilindros, bateria de 12 volts, 140 Amperes/hora e mais todos os acessórios e ferramentas para operação da referida perfuratriz, nova de fábrica, adquirida à Prominas do Brasil S. A. no valor total de Cr\$ 103.568,82 (cento e três mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta e dois centavos), pelo prazo de 3 (três) anos contados da data da assinatura do convênio, para, obedecida a ordem de assinaturas naquele convênio, ser utilizada num programa intensivo de perfuração de poços na zona rural, devendo a comodataria detentora, à falta de serviço e para que a máquina não permanecesse ociosa, ceder-lhe aquela que a possa utilizar, de modo que fossem evitadas interrupções do seu funcionamento, o qual, chegando a 20 dias, importaria em rescisão do contrato, além de outras condições ali expressamente estipuladas; que, no entanto, havendo o Distratante Comodatante deliberado celebrar convênio com a CASOL (Companhia de Águas e Solos), por intermédio do Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte para utilização, por ela — CASOL, de todas as perfuratrizes existentes no território do referido Estado, num programa sistemático de perfuração de poços na zona rural, com plano já organizado em que se compromete a respeitar os planos porventura já organizados pelas Distratadas Comodatárias, por mútuo acordo, expresso neste, ora revogam e distratam o aludido comodato, sem que assista a qualquer das partes o direito de exigir das outras quaisquer indenizações ou perdas e danos.

E por estarem de acordo, Distratante Comodatante e Distratadas Comodatárias, assinam o presente Distrato de Comodato em 10 (dez) vias datilografadas e de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais na presença das testemunhas abaixo, depois de lido na presença de todos e achado conforme.

Brasília, 15 de outubro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Distratante Comodatante. — Waldemiro Pedro Viana, Distratado Comodatário. — Francisco Chagas da Silva, Distratado Comodatário. — Francisco de Assis Pinheiro, Distratado Comodatário. — Benvenuto Melo Holanda Neto, Distratado Comodatário. — Antônio Cavalcanti Pinto, Distratado Comodatário. — Djalma da Silva Pinheiro, Distratado Comodatário.

Ofício nº 683

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Superintendência do Vale do São Francisco e as firmas Dynabceom, a primeira brasileira e a segunda francesa, integradas em Consórcio Técnico, para a realização de estudo de viabilidade técnico-econômica para aproveitamento hidroagrícola das várzeas de Itiuba (Al) e de Propriá (Se), no Baixo São Francisco.

Pelo presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco, em sua sede à Avenida Presidente Wilson, 210-10º andar, doravante denominada simplesmente SUVALE, representada neste ato por seu Superintendente Coronel-Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas, e de outro o Consórcio Dyna-Bceon, com sede no Rio de Janeiro — Gua-

nabara, à Avenida Almirante Barroso, 91 — 5º andar, composto pelas firmas Dyna Engenharia Ltda., brasileira e Bceon — Bureau Central D'Etudes por les Equipements d'Outre-Mer, francesas, doravante denominadas simplesmente Consórcio representadas neste ato pelo Engenheiro Eduardo Stepple da Silva Barros, resolveram celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em virtude de ter sido aceita a proposta apresentada na Concorrência objeto do Edital nº 10-71 — C.O.C.S., mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — **Objetivo**: — O presente contrato tem por finalidade a realização de estudo de viabilidade técnico-econômica para aproveitamento hidroagrícola das várzeas de Itiuba (Al) e de Propriá (Se), abrangendo áreas irrigáveis de 1.600 ha e de 1.800 ha respectivamente, situadas no Baixo São Francisco, nas imediações das cidades de Porto Real do Colégio e Propriá, conforme indicação no mapa de localização existente na SUVALE e nas condições estabelecidas nas especificações, normas e adendo constantes do Edital de Concorrência nº 10-71.

Cláusula Segunda — **Formas de Execução**: — Os estudos e trabalhos serão feitos pelo Consórcio, obedecendo às especificações, normas e termos de referência elaborados pela SUVALE e nos padrões exigidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O Edital, as especificações, normas e termos de referência elaborados pelo SUVALE são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira — **Cooperação da SUVALE**: — A SUVALE fornecerá ao Consórcio todas as informações disponíveis que, porventura, se encontrem em seu poder, inclusive pesquisas, estudos, fotos aéreas, estimativas e relatórios, que possam interessar ao Projeto, além de mapas da região, nas escalas de 1:2.000 e 1:25.000. Por esse material fica o Consórcio responsável até a sua devolução ao final dos trabalhos, levando indenizar a SUVALE pelos elementos que forem inutilizados.

Cláusula Quarta — **Cooperação de outros órgãos**: — Fica responsável o Consórcio, quando necessário, pelos contatos e entendimentos a serem mantidos com a SUDENE, DNOCS, INCRA e outros órgãos específicos, no sentido de beneficiar com suas experiências e opiniões a execução do presente contrato.

Cláusula Quinta — **Licenças e Permissões**: — A SUVALE colaborará, dentro de suas possibilidades, se necessário, na obtenção das licenças, permissões e aprovações que venham a ser exigidas por qualquer entidade pública ou privada, para a consecução dos serviços ora contratados.

Cláusula Sexta — **Responsabilidade Profissional**: — O Consórcio através das empresas dele componentes se obriga a executar os serviços de modo diligente e eficiente, de acordo com as normas de Engenharia e Economia, as umidas as obrigações ora aceitas solidariamente, bem como comunicar à SUVALE a designação dos dirigentes técnicos e administrativos cabendo ao primeiro a responsabilidade profissional pelos estudos, relatórios e projetos apresentados pelo Consórcio e ao segundo, a responsabilidade de agir em nome do Consórcio de contratar pessoal, procedendo de acordo com as leis brasileiras em relação de emprego, recolhimento de contribuições sociais, requerimentos de licença, alvarás bem como o recebimento de citações e notificações judiciais. Se o Consórcio assim entender, a indicação poderá ser de um só dirigente, acumulando as responsabilidades técnicas e administrativas. A pedido da SUVALE o Consórcio fornecerá todos os dados relativos a seu pessoal, devendo rescindir, por recomendação escrita da SUVALE, o contrato de trabalho daqueles cujo

vínculo venha a se tornar inconveniente.

Cláusula Sétima — **Responsabilidade Civil** — As empresas consorciadas, solidariamente, são responsáveis civilmente, na forma da legislação brasileira, perante a SUVALE e terceiros, pela execução dos serviços, bem como por danos resultantes de mau procedimento, dol ou culpa, de empregados ou prepostos seus. Em face dessa solidariedade entre elas, a consorciada brasileira Dyna Engenharia Ltda., responde perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e demais autoridades públicas, bem como perante terceiros pelo fiel cumprimento da legislação e normas em vigor.

Cláusula Oitava — **Fiscalização** — A fiscalização dos trabalhos será exercida por técnicos indicados pela SUVALE, com os quais deverão ser estabelecidos todos os contratos do Consórcio, incluindo comunicação, notificação e operações, bem como apreciação dos relatórios parciais e final dos serviços executados. Esses técnicos, em comissão mista da DPE e DVR, expedirão laudo técnico após a apreciação de cada relatório, que servirá de base para o pagamento das faturas apresentadas.

Cláusula Nona — **Exposição dos Trabalhos**: — O Consórcio obriga-se, sempre que convocado, a realizar na sede da SUVALE ou em uma de suas Agências Regionais, exposição sobre o andamento dos estudos. A exposição deverá ser ilustrada com gráficos, fotografias e slides, para sua maior clareza.

Cláusula Décima — **Valor** — O valor do presente contrato, de acordo com a proposta do Consórcio, é de Cr\$ 505.563,44 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos). Do valor acima declarado será pago à consorciada brasileira a importância de Cr\$ 310.180,00 (trezentos e dez mil cento e oitenta cruzeiros) segundo as condições estipuladas na cláusula décima-primeira. A importância relativa a Cr\$ 195.383,44 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos) correspondentes a FF. 203.410,00 (duzentos e três mil quatrocentos e dez francos franceses) será paga à consorciada francesa, na forma estipulada na cláusula décima-segunda, ao câmbio vigente no vencimento das obrigações.

Cláusula décima-primeira — **Forma de Pagamento à Dyna** — A importância devida à Dyna Engenharia Ltda., no montante de Cr\$ 310.180,00 (trezentos e dez mil, cento e oitenta cruzeiros) será paga em 4 (quatro) parcelas, nos prazos indicados a seguir, contados da data da aprovação deste contrato pelo Conselho Diretor da SUVALE:

— 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de Cr\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) aos 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contra a entrega, respectivamente, dos primeiros e segundo relatórios do andamento dos serviços.

1 (uma) parcela de Cr\$ 77.500,00 (setenta e sete mil, quinhentos cruzeiros) aos 90 (noventa) dias e contra a entrega e aprovação da Minuta do Relatório Final.

— 1 (uma) parcela de Cr\$ 77.680,00 (setenta e sete mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) contra a entrega do Relatório Final.

As importâncias em cruzeiros relacionadas acima serão pagas à Dyna Engenharia Ltda., nas quantias correspondentes às respectivas faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da SUVALE.

Cláusula décima-Segunda — **Forma de Pagamento à Bceon** — A importância devida à Consorciada Bceon, no montante de Cr\$ 195.383,44 (cento oitenta e três cruzeiros e quarenta e nove e cinco mil, trezentos e quatro centavos), correspondentes a FF. 203.410,00 (duzentos e três mil, quatrocentos e dez francos) à taxa

de Cr\$ 0,96054, será paga em 4 (quatro) parcelas, nos prazos indicados a seguir, contados da data da aprovação do contrato, pelo Conselho Diretor da SUVALE, convertendo-se o valor da moeda estrangeira à taxa do dia da apresentação da fatura:

— 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de FF. 50.849,99 (cinquenta mil, oitocentos e quarenta e nove francos e noventa e nove centimos), aos 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias e contra a entrega, respectivamente dos primeiro e segundo relatórios de andamento dos serviços.

— 1 (uma) parcela de FF. 50.849,99 (cinquenta mil, oitocentos e quarenta e nove francos e noventa e nove centimos) aos 90 (noventa) dias e contra a entrega e aprovação da Minuta do Relatório final.

— 1 (uma) parcela de FF. 50.860,03 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta francos e três centimos), contra a entrega do Relatório Final.

§ 1º — As importâncias correspondentes à moeda estrangeira serão faturadas em francos franceses e pagas diretamente à BCEOM — Bureau Central d'Etudes pour les 7quipements d'Outre-Mer na França através do "Banque Nationale de Paris — Maine Mont — Parnasse 20, Bvd Vaugirard, Paris 15º. França, contra nº 210.031, livres de qualquer tributo que possa incidir no Brasil sobre tais pagamentos, inclusive imposto de renda.

§ 2º — As épocas previstas na cláusula décima segunda para os pagamentos em francos franceses serão acrescidas dos dias necessários para o processamento das respectivas remessas pelas autoridades cambiais.

Cláusula décima-terceira — Recursos — A despesa com a execução dos serviços ora contratados, no valor de Cr\$ 505.563,44 (quinhentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos), correrá à conta de: Programa 18 — Programa de Integração Nacional (PIN) — Projeto: 28.02.18.00.1.022 — Plano de Irrigação do Nordeste e outros prioritários — Categoria Econômica: 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial — Plano de Aplicação — Projeto Baixo São Francisco — Estudo de Viabilidade das Várzeas Itiuba e Propriá. Encargos Gerais da União tendo sido extraída a Nota de Empenho Global nº 8, de 13 de outubro de 1971.

Cláusula décima-quarta — Conversão da Moeda Estrangeira — O montante da quantia devida à consorciada estrangeira foi calculado à taxa cambial do dia da proposta do Consórcio, isto é, Cr\$ 0,96054 por FF. 1,00 dando em consequência uma responsabilidade em francos franceses de FF. 203.410,00 (duzentos e três mil, quatrocentos e dez francos franceses).

Cláusula décima-quinta — Imposto sobre Serviços — Para fins do imposto sobre serviços devido pela Consorciada brasileira em razão desta avença e em obediência ao que dispõe o item 1.4.2 da Portaria "E" nº 27 de 11 de novembro de 1970 da Secretaria de Finanças do Estado da Guanabara, fica estabelecido o percentual de 14,749% (quatorze virgula setecentos e quarenta e nove por cento) sobre Cr\$ 310.180,00 (trezentos e dez mil, cento e oitenta cruzeiros) ou seja Cr\$ 45.784,75 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos) para o valor dos serviços meramente de economia.

Cláusula décima-sexta — Caução — Como garantia da fiel execução deste contrato, a consorciada francesa, por ocasião de sua assinatura, dará uma garantia, por meio de carta-de-fiança no valor de 5% (cinco por cento) do montante em franco franceses e a consorciada brasileira, obrigando-se por ocasião do recebimento de cada fatura, a entregar à SUVALE, em caução Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, no valor nominal

e equivalente a 5% (cinco por cento) da fatura apresentada, em consorciada ao que consta do Edital número 10-71. Tais títulos e carta-de-fiança serão conservados pela SUVALE, em depósito sendo devolvidos às consorciadas conforme previsto na cláusula vigésima-primeira.

Cláusula décima-sétima — Prazo — O prazo para execução dos estudos contratados é de 120 (cento e vinte) dias contados da data da aprovação deste contrato, pelo Conselho Diretor da SUVALE.

Cláusula décima-oitava — Relatórios — O Consórcio obriga-se a apresentar relatórios parciais sobre o andamento dos serviços, devidamente acompanhados dos respectivos dados e conclusões, conforme o cronograma da execução constante da proposta do Consórcio.

Cláusula décima-nona — Relatório Final — O Consórcio deverá, ao fim do prazo de 120 (cento e vinte) dias apresentar à SUVALE um relatório final para a aprovação, editado de forma provisória, devendo conter programas de implantação por etapas bem definidas e análises das alternativas de exploração com colonização e exploração por empresas privadas. Após sua aceitação pela SUVALE, o Relatório Final será pelo Consórcio publicado em volumes encadernados, sob forma definitiva, obedecendo ao que estabelece a proposta do Consórcio, sendo 40 (quarenta) exemplares em língua portuguesa e 10 (dez) exemplares em língua francesa.

Cláusula vigésima — Multa — Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, inclusive do cronograma físico-financeiro que o integra independentemente de transcrição, o Consórcio ficará sujeito à multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global dos serviços em atraso, por dia de excesso.

§ 1º O Consórcio não incorrerá em multa quando houver prorrogação de prazo em decorrência de caso fortuito ou força maior imediatamente comunicado por escrito e desde que expressamente reconhecido pela SUVALE.

§ 2º Não se admitirá recurso do ato que impuser multa, sem o prévio depósito da importância respectiva.

Cláusula vigésima-primeira — Indenização — A importância caucionada responderá pelas multas que porventura forem impostas ao Consórcio, ficando este, se multado, obrigado a repor, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a quantia equivalente, de modo a restabelecer o valor total da caução.

Cláusula vigésima-segunda — Levantamento da Caução — A caução total poderá ser levantada pelo Consórcio, mediante requerimento, após a entrega e aceitação por parte da SUVALE do Relatório Final.

Cláusula vigésima-terceira — Alteração Contratual — Qualquer alteração no presente contrato só será válida se formalizada mediante instrumento ação ou interpelação judicial, se o contrato sem anuência prévia e escrita e expressa da SUVALE;

Cláusula vigésima-quarta — Rescisão — O presente contrato será rescindido com a consequente perda da caução e, a Juízo da SUVALE, da idoneidade para licitar na Administração Federal, independentemente de ação ou interpelação judicial, se o Consórcio:

- a) falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) transferir, no todo ou em parte o contrato sem anuência prévia e expressa da SUVALE;
- c) não cumprir ou alterar as especificações técnicas, sem anuência prévia e expressa da SUVALE;
- d) não recolher no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da SUVALE, as multas aplicadas;

Cláusula vigésima-quinta — Reajustamento — O valor do estudo ora

contratado é reajustável de acordo com a fórmula estabelecida no Decreto-lei nº 185-67 e Decreto número 60.708-67, ficando esclarecido que o total dos reajustamentos não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do valor vigente na data deste contrato e previsto para pagamento do serviço a executar.

§ 1º Os índices mensais de preços a serem considerados no reajustamento serão os da coluna 2 (Disponibilidade Interna) da Tabela Índice Geral de Preços dos Índices Econômicos Nacionais publicados na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º O pagamento do reajustamento será feito a requerimento do Consórcio, aplicada, sempre, a O. S. nº 2, de 2.1.70, da SUVALE.

Cláusula vigésima-sexta — Registro — O presente contrato deverá ser obrigatoriamente registrado no Banco Central do Brasil.

Cláusula vigésima-sétima — Vigência e Publicação — O presente contrato vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Diretor da SUVALE e será providenciada, pelo Consórcio dentro de 20 (vinte) dias, a publicação do mesmo, no Diário Oficial da União.

Cláusula vigésima-oitava — Foro — Fica eleito o foro do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem da execução do presente contrato.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro 22 de outubro de 1971. — Coronel-Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas — Engenheiro Eduardo Stepple da Silva Barros. (Nº 46.045 — 17-11-71 — 253,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2-71

1. A Comissão de Concorrência designada pela Portaria nº 947, de 12 de novembro de 1971, do Sr. Presidente do INCRA torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10 (dez) horas do 60.º (sexagésimo) dia, a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, receberá, na sala da Secretaria de Administração, localizada no andar térreo do prédio sede do Instituto, à rua Santo Amaro nº 28, Guanabara, propostas para a execução de serviços relacionados com a construção de até 20 (vinte) agrovilas e respectivos Centros Comunitários dos Núcleos de Colonização.

1.1 — As Empresas Construtoras que desejarem participar dessa Concorrência poderão receber informações, projetos, especificações e demais elementos necessários à apresentação das propostas no INCRA, na Guanabara, ou nas sedes das Coordenadorias Regionais, nos dias úteis, no horário do expediente.

2. Da Habilitação

2.1 — A habilitação dos interessados estará condicionada à satisfação do artigo 131 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, dos quais serão exigidos a documentação relativa:

- I — à personalidade jurídica;
- II — à capacidade técnica;
- III — à idoneidade financeira.

2.2 — A documentação referente aos itens enumerados será constituída de:

- I — Quanto a Personalidade Jurídica, entre outros documentos;
 - a) Contrato Social e alterações subsequentes, com os respectivos arquivamentos nas Repartições competentes ou Ata da Assembléia que aprovou os Estatutos e as respectivas certidões de arquivamento bem como sua publicação no Diário Oficial;
 - b) Ata da Assembléia que elegeu a Diretoria em exercício, as respectivas certidões de arquivamento e sua publicação no Diário Oficial, quando for o caso;
 - c) Alvará de Licença para localização;
 - d) Prova de Registro e quitação do CREA da Região, onde está locali-

zada a Matriz da Empresa e dos responsáveis técnicos;

e) Certidão Negativa do Imposto de Renda da Empresa e dos Diretores;

f) Prova de quitação do INPS e da contribuição Sindical do Empregador, empregados, engenheiros e arquitetos;

g) Prova de quitação do recolhimento do FGTS, consubstanciada na apresentação das Guias de Recolhimento correspondente ao mês anterior ao da Concorrência;

h) Prova do cumprimento da Lei de 2/8;

i) Prova de cumprimento com a Justiça Eleitoral dos responsáveis pela Empresa;

j) Prova de quitação com o Serviço Militar dos diretores e responsáveis pela Empresa;

k) Certidão negativa de débitos fiscais (federais, estaduais e municipais);

l) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

II — Quanto à Capacidade Técnica — a apreciação será feita à vista de:

a) relação dos serviços executados pela firma proponente mediante certidões ou atestados de execução a contento, fornecidos por Entidades Públicas, Sociedade de Economia Mista e Autarquias paraestatais;

b) relação de obras em execução, detalhando seu valor, data da assinatura do Contrato, entidade, prazo de execuções, valor já faturado, estado atual das obras;

c) quadro técnico da empresa em nível superior, permanente ou temporário, com os respectivos "Curriculum Vitae";

d) relação dos equipamentos e materiais da firma, ou de terceiros, que a mesma se comprometa a utilizar na obra.

III — Quanto à Idoneidade Financeira

São documentos considerados necessários à apreciação da idoneidade financeira:

a) último balanço da Empresa representado pela publicação no Diário Oficial ou Cópia Autenticada assinada pela Diretoria e Contadores da Empresa;

b) certidões negativas em nome da empresa e de seus diretores, dos cartórios de protestos e distribuidores forenses do Estado, da localidade onde tenha sua sede principal ou Matriz, referente ao período decorrido nos últimos 5 (cinco) anos, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias à data de apresentação da proposta;

c) atestado de idoneidade financeira fornecido por dois Bancos;

d) o Capital social mínimo integralizado a ser exigido será determinado em função do número de agrovilas e respectivo equipamento comunitário a que se propunha executar a empresa concorrente.

A expressão a ser utilizada para seu cálculo será a seguinte:

Cr\$ 100.000,00 X N, onde N corresponderá ao número de agrovilas e respectivo equipamento comunitário.

3. Das Propostas

3.1 — Os concorrentes deverão entregar às 10 (dez) horas do 60.º (sexagesimo) dia, a partir da publicação deste Edital, na sala da Secretaria de Administração localizada no andar térreo do prédio sede do Instituto, à rua Santo Amaro n.º 28, Guanabara à Comissão designada para julgamento da Concorrência, 2 (dois) envelopes, lacrados, numerados 1 (um) e 2 (dois) com as seguintes indicações escritas nos anversos dos mesmos:

a) número de envelope e conteúdo;
b) nome da firma proponente;
c) os dizeres: Concorrência Pública para Execução dos Serviços Constantes do Edital n.º 2-71.

3.2 — O envelope n.º 1 (um) deverá conter os documentos de idoneidade e habilitação, relacionados no item 2.2, sub item I, II e III.

3.3 — Todos os documentos exigidos no item 2.2, deverão ser apresentados na forma original ou através de cópias fotostáticas devidamente autenticadas. As firmas dos responsáveis pela expedição de documentos deverão se apresentar reconhecidas por Tabelião. A Comissão não aceitará cópias termofax.

3.4 — Se o representante da firma concorrente não tiver a direito de usar a razão social da mesma, deverá apresentar à Comissão Julgadora, na ocasião da Concorrência, o competente instrumento de procuração, sem o que não será recebida a proposta.

3.5 — O envelope número 2 (dois) deverá conter a proposta propriamente dita, que será apresentada em 3 (três) vias, sem emendas ou rasuras, datadas e assinadas, devendo atender aos requisitos abaixo:

a) valor global dos serviços propostos em algarismos e por extenso;

b) orçamento dos serviços com o qual foi obtido o preço global, indicando quantitativos e preços unitários, estes por extenso e em algarismos, discriminando nos modelos próprios do concorrente;

c) o prazo em dias consecutivos, para a execução dos serviços de construção, em algarismos e por extenso;

d) declaração de que se obriga a iniciar os serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contando a partir da data do recebimento da primeira Ordem de Serviço, a qual só será emitida após a época das chuvas na região;

e) declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços e se compromete a executá-los de acordo com as especificações indicadas pelo INCRA;

f) declaração de que reconhece ao INCRA o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados;

g) cronograma financeiro e de execução de serviço, diagrama de avanço dos serviços com indicação de cada etapa e o faturamento mensal;

h) prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;
i) número de agrovilas que se propunha a construir o respectivo equipamento comunitário.

6. Do Recebimento e Abertura das Propostas

4.1 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão de Concorrência, em sessão pública, devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

4.1.1 — Registro do comparecimento de cada um dos concorrentes em termo lavrado no livro próprio, mediante assinatura dos representantes credenciados, termo esse que será encerrado pela Comissão exatamente 15 (quinze) minutos após a hora prevista neste Edital para o início da concorrência. Nenhuma proposta ou credencial será admitida após o encerramento do termo previsto neste item.

4.1.2 — Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir serão recebidos os invólucros fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

4.1.3 — A abertura dos invólucros de números 1 (hum) e 2 (dois) será realizada em duas sessões distintas.

4.1.3.1 — Na primeira sessão — que se efetuará na data e hora do recebimento dos mencionados invólucros previstos neste edital — far-se-á a abertura dos invólucros de número 1 (hum), pela ordem de registro de comparecimento, verificando-se a documentação neles contida. A Comissão disporá de 48 (quarenta e oito) horas para exame e análise da documentação apresentada.

Os invólucros de números 2 (dois) também serão recebidos na primeira sessão, os quais serão numerados, mantidos lacrados, devendo ser rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes das empresas concorrentes, após o que permanecerão sob responsabilidade da Comissão.

4.1.3.2 — A segunda sessão realizar-se-á, 48 (quarenta e oito) horas após o início dos trabalhos da Concorrência, no mesmo local da primeira, para abertura dos invólucros de número 2 (dois).

4.1.3.3 — A Comissão devolverá aos concorrentes eventualmente eliminados a documentação contida no invólucro de número 1 (hum), mediante recibo com menção em ata dos motivos da exclusão.

4.1.3.4 — Após as eventuais eliminações e aprovação dos proponentes habilitados, serão abertos pela Comissão os segundos invólucros, seguindo ainda a ordem de registro de comparecimento, e lidos em voz alta os seus conteúdos.

4.1.3.5 — A Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos.

4.1.4 — Das reuniões para recebimento e abertura das propostas serão lavradas atas circunstanciadas nas quais tudo o que ocorrer ficará minuciosamente assinalado, devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das firmas proponentes.

5. Do Julgamento

5.1 — O julgamento das propostas será feito pela Comissão de Concorrência, observada a legislação em vigor e o melhor interesse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA.

5.2 — A Comissão, após a análise das propostas apresentadas, redigirá relatório conclusivo sobre a Concorrência que será submetido à aprovação do Sr. Presidente do INCRA.

5.3 — Será classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta que apresentar maiores vantagens para o INCRA, observados os seguintes itens:

- 1 — preço;
- 2 — prazo de execução dos serviços;
- 3 — equipamento relacionado;
- 4 — acervo de serviços executados.

5.4 — Serão desclassificadas as propostas que não satisfizerem as condições deste Edital ou contiverem condições nele não previstas, a critério da Comissão Julgadora.

5.5 — As decisões da Comissão de Concorrência, somente serão consideradas definitivas, depois de aprovadas pelo Sr. Presidente do INCRA.

5.6 — A apresentação da proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições do Edital.

6. Diretrizes Básicas da Concorrência
6.1 — Execução das obras de construção de até 20 (vinte) agrovilas e respectivo equipamento comunitário, ao longo da Rodovia Transamazônica a partir de, aproximadamente, 100 kms (cem quilômetros) da cidade de Altamira, no Estado do Pará, no sentido de Itaituba.

As agrovilas, poderão ser também localizadas em estradas vicinais, normais ao eixo da Rodovia Transamazônica e a uma distância de aproximadamente 8,1 km (oito quilômetros) do seu eixo.

6.2 — Os serviços a serem executados compreenderão, por agrovila, estimativamente:

- a) de 48 a 60 residências com.... 52,00m²;
- b) uma escola primária de 150,00m²;
- c) um posto assistencial de 230,00m²;
- d) um prédio de armazenagem de 400,00m²;

Observação: O material a ser utilizado nas construções das unidades mencionadas será de madeira de lei da região, sendo a cobertura em telhas de cimen-o-amianto ou telha de barro. O número de residências será fixado nas especificações.

6.3 — O prazo máximo admitido para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

6.4 — O pagamento do preço ajustado no contrato será efetuado em parcelas mensais, durante o desenvolvimento da obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo INCRA, mediante emissão do competente boletim de medição e respectiva fatura.

6.5 — A despesa com a execução do contrato fixado em razão desta Concorrência, correrá à conta dos recursos orçamentários da Autarquia, previstos para o Projeto 05.4.11.1.13.00 — Colonização nas Rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém, ou de recursos a serem liberados pelo (PIN) Programa de Integração Nacional.

7. Do Contrato

7.1 — Este Edital fará parte integrante do Contrato.

7.2 — A adjudicação do serviço será efetuada mediante contrato assinado entre a firma vencedora e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

7.3 — No caso da firma vencedora se recusar a assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada para tal fim, poderá a adjudicação ser transferida à firma colocada em segundo lugar e, assim, sucessivamente, a juízo do Sr. Presidente do INCRA.

7.4 — O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA reserva-se o direito de adjudicar a uma ou mais empresas as obras a executar, dividindo-as de acordo com a sua conveniência e conforme os critérios estabelecidos neste Edital, bem como anular a Concorrência, no todo ou em parte, sem que caib. aos concorrentes o direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

8. Da Caução

8.1 — Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos, quando da assinatura do contrato, a firma vencedora da Concorrência, apresentará comprovante do depósito

de recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, efetuado no órgão financeiro da Autarquia na Guanabara. A caução poderá ser feita em dinheiro ou Título da Dívida Pública Federal.

8.2 — Por ocasião dos pagamentos, a firma contratante recolherá ao órgão financeiro do INCRA na Coordenadoria do Norte em Belém-PA., em dinheiro, a importância correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor de cada boletim de medição.

8.3 — A caução inicial e seus reforços, verificado o cumprimento integral das cláusulas contratuais, serão devolvidas mediante requerimento da firma contratante após o transcurso de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da medição final, recebidos os serviços pela Procuradoria Jurídica.

8.4 — A caução inicial e seus reforços responderão pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também por todas as multas que forem impostas.

8.5 — O INCRA não pagará juros, nem correção monetária, sobre as cauições depositadas para participação da concorrência, em garantia da execução do contrato.

9. Das Multas

9.1 — Por dia de atraso sobre o prazo previsto para a conclusão do serviço, a firma contratante ficará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o total adjudicado.

10. Disposições Finais

10.1 — A firma Contratante é obrigada a manter, constantemente no canteiro das obras, um livro de ocorrências, no qual a fiscalização ou o encarregado da obra anotará todas e quaisquer alterações ou ocorrências. Não serão tomadas em consideração pelo INCRA quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

10.2 — A firma Contratante manterá na obra devidamente credenciado por escrito, um engenheiro para representá-la, em questão de ordem técnica nas relações com a Fiscalização do INCRA, além de técnicos e mestres responsáveis.

10.3 — A firma Contratante indicará um seu preposto a obra contratada dotado de ampla autoridade, para adoção de quaisquer medidas determinadas pelo INCRA.

10.4 — A firma Contratante deverá confeccionar e colocar em local determinado pela fiscalização um cartaz, por agrovila, com as dimensões de 4,00 x 2,00 metros, pintado com os dizeres fornecidos pelo INCRA, indicando a natureza da obra e procedência dos recursos para a sua execução.

10.5 — A firma Contratante assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao INCRA, ou a terceiros na execução dos serviços contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, sendo o INCRA de toda e quaisquer reclamações que possam surgir.

10.6 — Se o INCRA quiser realizar serviços não previstos no projeto e para os quais não haja preço unitário, estes poderão ser fixados de comum acordo entre as partes contratantes.

10.7 — A firma Contratante obrigará-se, outrossim, a executar, imediatamente, os reparos que as obras sob sua responsabilidade exigirem ou a pagar em dobro o custo dessas reparos, se executados pelo INCRA.

10.8 — Os preços propostos não serão objeto de reajustamento.

10.9 — Desde que seja do interesse do INCRA e haja anuência por parte da firma vencedora da Concorrência, poderão ser a ela adjudicadas outras obras do mesmo Projeto, observados os preços e as condições do contrato resultante da Concorrência, respeitado o disposto no Decreto-lei n.º 200-67.

10.10 — A Comissão de Concorrência poderá também considerar, para efeito do julgamento, propostas nas quais o concorrente apresente projeto de sua autoria, dentro das condições e especificações elaboradas pelo INCRA.

10.11 — As empresas, cujas propostas para a construção das agrovilas forem inferior a 20 (vinte) unidades, ficarão obrigadas a executá-las nos locais a serem indicados pelo INCRA em conformidade com o item 6.1.

Em 22 de novembro de 1971. — *Erasmio José de Almeida*, Presidente da Comissão.

Dias 24, 25 e 26 de novembro de 1971

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EDITAL

Torno público para conhecimento dos interessados que a Universidade Federal do Pará, tendo em vista a reformulação de seu plano de obras para implantação do *Campus*, incluindo, além dos setores básico e profissional, completo Centro de Esportes e instalações adequadas, a partir de 1972, indispensáveis à reforma do ensino de 1º e 2º graus, instituída pela Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, resolveu cancelar a concorrência pública, de que trata o Edital... DA-07-71, referente a alienação de 76,5 ha. de terras, localizadas entre o bairro da Terra Firme e a Avenida 1º de Dezembro, no bairro do Marco, com cerca de 1000 metros de frente, pela Av. Perimetral, com acesso pelas Travessas Timbó ou Vitela.

Belém, 27 de outubro de 1971. — *Armênio Borges Barbosa*, Diretor do Departamento de Administração. Ofício 3.088

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação durante o prazo de 30 (trinta) dias para o pedido de Registro que lhe faz:

Joaquim Santos Parente, filho de Odilon Parente e Raimunda Santos Parente, nascido em Bom Jesus — Piauí, em 3 de março de 1912.

Brasília, 18 de novembro de 1971. — *Aref Assreuy*, Presidente. (Nº 4.919-B — 19-11-71 — Cr\$ 7,00).

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

EDITAL

O Conselho Federal de Contabilidade comunica aos interessados que fará realizar eleição para renovação de 1/3 (um terço) de seus membros e nos dias 29 e 30 do corrente, a partir das 9,00 horas, conforme determinam o Decreto-lei nº 1.040 de 21 de outubro de 1969, a Lei nº 5.730, de 8 de novembro de 1971 e a Portaria MTPS nº 3.355, de 18 de novembro de 1971. — *Ivo Malhães de Oliveira*, Presidente — CFC. (Nº 4.959-B — 23-11-71 — Cr\$ 7,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados, acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 24 de novembro; 1, 8, 15, 22 e 29 de dezembro de 1971, às dez horas, na Sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 742-67.

Autuados: Alfredo dos Rios e Irmãos Franceschi S.A. — Agrícola, Industrial e Comercial (Usina Diamante).

Assunto: Recurso do Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração — 1º — Art. 60 letras b e c do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939; 2º — arts. 2º, 31 § 2º, 36 § 3º, 60 letras b e c, 64 e 65 parágrafo único do art. 69, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Relator: Aderbal Loureiro da Silva.

Processo: A.I. 641-58.

Autuada: Usina Costa Pinto S.A. — Açúcar e Alcool (Usina Costa Pinto).

Assunto: Recurso *ex officio* — Infração aos Arts. 1º § 2º, 2º, 36 §§ 64 e 65, parágrafo único e 69 parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Relator: Aderbal Loureiro da Silva.

Processo: A.I. 767-60.

Recorrente: Indústria Açucareira São Francisco S.A. (Usina São Francisco).

Assunto: Recurso voluntário — Infração aos Arts. 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 e art. 38 e parágrafo único do art. 39 do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Relator: Deniz Ferreira Ribeiro.

Processo: A.I. 517-61.

Autuadas: Fábrica de Bala "Aoki" Ltda. e Usina Santa Cruz S.A.

Recorrente: Usina Açucareira Santa Cruz S.A. (Usina Santa Cruz).

Assunto: Recurso voluntário — Infração — 1º — ao Art. 40 combinado com o art. 60, letras b e c do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939; 2º) art. 2º combinado com o art. 65, 31 e seus parágrafos, arts. 36 § 3º, 39 e parágrafo único do art. 69, todos do mesmo diploma legal.

Relator: José Gonçalves Carneiro.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 146-61.

Autuados: Bhering & Cia. S.A. e Cia. Agrícola e Industrial Magalhães (Usina Barcelos).

Assunto: Recurso *ex officio* — Infração — 1º — ao arts. 40, 60 letra b e art. 63; 2º) — Arts. 31 § 1º, 2º, 36 § 3º, 60 letra c, art. 64, 65 e 69 parágrafo único todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Relator: Juarez Marques Pimentel. Processo: A.I. 126-64.

Autuada: Cerealista Imperial Limitada.

Assunto: Recurso *ex officio* — Infração aos arts. 40 e 42 combinado com o art. 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 546-59.

Autuadas: Prada & Balloni, Usina Ipiranga de Açúcar e Alcool S.A. e Veroni & Cia.

Recorrente: Usina Ipiranga de Açúcar e Alcool S.A.

Assunto: Recurso voluntário — Infração — 1º) — artigo 40 combinado com o artigo 60, letra b; 2º) artigos 33 e 63; e a 3º) os artigos 2º, 31, § 2º, 36 e seus parágrafos, 64, 65 e 69 parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Relator: Hamlet — José Taylor de Lima.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 229-63.

Autuada: Usina Santa Lúcia Sociedade Anônima.

Assunto: Recurso do Sr. Procurador Regional — Infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Relator: Arrigo Domingos Falcone.

Processo A.I. 186-67.

Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovídio de Abreu).

Assunto: Recurso *ex officio* — Infração ao artigo 21 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965.

Relator: Arrigo Domingos Falcone. Processo: A.I. 734-67.

Autuada: Cerealista Tupi Ltda.

Assunto: Recurso *ex officio* — Infração ao artigo 14 e seus parágrafos, da Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 1.974, de 12 de agosto de 1966.

Relator: Mário Pinto de Campos.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 607, de 31 de agosto de 1971, do Sr. Diretor Regional, tendo em vista a deliberação contida no

Térmo de Indicação do Processo Administrativo nº 20.728-69, e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o servidor Mauro Caetano Chiantia, Estafeta nível 7, matrícula nº 1.060.594, lotado na 4ª Seção da Diretoria Regional de São Paulo, cita-o por Edital, com o prazo de quinze dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões de defesa por ter ficado apurado que abandonou seu cargo, tendo ficado o mesmo caracterizado, consoante o § 1º, do artigo 207 do E.F.P.C.U., achando-se, portanto, incurso na penalidade prevista no inciso II do mesmo artigo, que deverá ressarcir a importância de Cr\$ 57,48 (cinquenta e sete cruzeiros e quarenta e oito centavos) à Fazenda Nacional; ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne na Sala 11, pavimento superior do 3º andar, desta Diretoria Regional, e que a vista dos autos lhe será dada no local acima indicado no horário das 8,00 às 13,00 horas.

São Paulo, 12 de novembro de 1971. — *Lásaro José do Canto*, Presidente.

Dias: 22, 23 e 24-11-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional os valores declarados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 2.827.

Dias: 27 — 29 — 9 — 1 — 4 — 6 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29 — 10; 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 16 — 18 — 22 — 24 — 26 — 29 — 11; — 1 — 3 — 6 de 12-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para que compareçam a Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 2.792.

Dias: 22 — 24 — 27 — 29 de setembro; e 1 — 4 — 6 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29 de outubro; e 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 15 — 18 — 22 — 24 — 26 — 29 de novembro; e 1 de dezembro de 1971.

Diretoria Regional de Pernambuco

Comissão de Processo Administrativo

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 759, de 5 de outubro de 1971, tendo em vista a deliberação contida na Ata de início dos trabalhos e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao Carteiro nível 10-A, José Alves dos Santos, matrícula nº 2.066.445, da lotação desta Diretoria Regional, de que contra ele foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente Edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo nº 8.872-71, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne no 3º andar do edifício sede da ECT, na sala destinada às Comissões de Processo, diariamente de segunda a sexta-feira, de 8 às 13 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até o final, o processo em andamento.

Recife, 29 de outubro de 1971. — *Antonieta Maria da Silva Cajazeira*, Presidente da CPA.

Dias: 22, 23 e 24.11.71

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN